



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO Nº 77/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
POR JUSTIFICATIVA**

**Nº 14/2020**

**AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS  
EM REGIME DE URGÊNCIA.**

**RECURSOS:**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**07.02.103010016.2.4038.3.3.90.30 (1597) FONTE: 303**

TCE OK



## Memorando 1.236/2020



02

Assunto: **Solicitação para aquisição de mascaras descartáveis triplas com elástico em regime de urgência**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 19 de Março de 2020 às 15:28

De:  
**SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde**  
Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Para:  
**SMA-LC - Licitações e Contratos**

Esta documentação faz parte do Memorando 1.236/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



## Memorando 1.236/2020



Assunto: **Solicitação para aquisição de mascaras descartáveis triplas com elástico em regime de urgência**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 19 de Março de 2020 às 15:28

De:  
**SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde**  
Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Para:  
**SMA-LC - Licitações e Contratos**

Esta documentação faz parte do Memorando 1.236/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

### TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

### Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



Governo Municipal de  
**CHOPINZINHO**  
**Secretaria de Saúde**

**SOLICITAÇÃO**

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, considerando a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo calamidade pública, e a necessidade de Equipamentos de Proteção Individual aos profissionais da área de saúde que atendem aos pacientes, bem como aos pacientes com sintomas da referida doença, solicita a Vossa Excelência a autorização para a aquisição de Mascaras Descartáveis triplas com elástico, em regime de urgência, através de Processo Licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 19 de março de 2020.

  
**VILMARIZE BUFFON FRARON**  
Secretária Municipal de Saúde



05

# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Mascaras Descartáveis triplas com elástico, em regime de urgência, a ser utilizado por pacientes e profissionais da área de saúde.

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	60	CAIXA	Máscara descartável tripla com elástico. Caixa com 50 Unidades.	75,00	4.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>4.500,00</b>

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo calamidade pública, e a necessidade de Equipamentos de Proteção Individual aos profissionais da área de saúde, bem como aos pacientes com sintomas da referida doença;

Considerando que a contaminação ocorre por contato entre pessoas, pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: espirro, catarro, gotículas de saliva etc.

Considerando que as máscaras faciais descartáveis devem ser utilizadas por profissionais da saúde, cuidadores de idosos, mães que estão amamentando e pessoas diagnosticadas com o Coronavírus;

Considerando as várias pesquisas de preços via internet em anexo, bem como pesquisa de preço no comércio local e regional, constatando-se que o produto está indisponível no mercado. Segue justificativa de pesquisa de preço;

Considerando que o servidor Samir Rodrigo Kalinoski, coordenador de compras e manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS Pato Branco, informou na data de 18 de março de 2020, que o produto Máscara Descartável não está disponível para compra no processo licitatório vigente, tendo em vista os pedidos realizados pelos municípios consorciados, e a falta do produto nas distribuidoras;



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

06

Considerando o Decreto do Presidente da República n°. 14-A/2020, de 18 de março de 2020, que declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

Considerando o Decreto do Governador do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19.

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares LTDA;
- b) Rinaldi & Cogo LTDA.

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item.

Segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares LTDA	Rinaldi & Cogo LTDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	60	CAIXA	Máscara Descartável	75,00	78,00	4.500,00	4.500,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 01 (R\$)</b>						<b>4.500,00</b>	

Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado e justificativa mencionada no item 2.

### 4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3. Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.



07  
08

# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## **Secretaria de Saúde**

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

### **5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1597/F303).

5.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



08

# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

7.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Servidora Senhora Vilmarize Buffon Fraron, CPF: 802.589.809-15, atual Secretário Municipal de Saúde.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68 e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

### **9 - DA RESCISÃO**

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



11

# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

### **11 - DAS PENALIDADES**

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;



12  
8

# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## **Secretaria de Saúde**

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

## **12 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



13

# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## **Secretaria de Saúde**

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

### **13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS**

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Tatiane Damiano Fausto.

Chopinzinho/PR, 19 de março de 2020.

  
**VILMARIZE BUFFON FRARON**  
Secretária Municipal de Saúde



Governo Municipal de  
**CHOPINZINHO**  
**Secretaria de Saúde**

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**DATA: 19/03/2020**

**ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS**

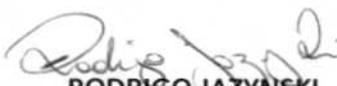
**DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MASCARAS DESCARTÁVEIS TRIPLAS COM ELÁSTICO, EM REGIME DE URGÊNCIA, A SER UTILIZADO POR PACIENTES E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, CONSIDERANDO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA OCACIONADA PELA DOENÇA COVID-19 COMO UMA PANDEMIA INTERNACIONAL, CONSTITUINDO CALAMIDADE PÚBLICA – VALOR R\$ 4.500,00.**

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias constantes nas seguintes leis orçamentárias Lei nº 3797/19 – LOA, Lei nº 3.676/2017 – PPA (2018-2021). SECRETARIA DE SAÚDE:

**07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1597) FONTE 303**

Atenciosamente,

  
RODRIGO JAZYNSKI  
Contabilidade

  
LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Financeiro



470 15

# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

### CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 19/03/2020

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** AQUISIÇÃO DE MASCARAS DESCARTÁVEIS TRIPLAS COM ELÁSTICO, EM REGIME DE URGÊNCIA, A SER UTILIZADO POR PACIENTES E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, CONSIDERANDO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA OCACIONADA PELA DOENÇA COVID-19 COMO UMA PANDEMIA INTERNACIONAL, CONSTITUINDO CALAMIDADE PÚBLICA.

Recebido a solicitação para aquisição de mascaras descartáveis triplas com elástico, em regime de urgência, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**

**Prefeito Municipal**



# DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA ORÇAMENTO

Data: 18/03/2020

Hora: 09:24:35

DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO NÃO COMPROVA PAGAMENTO

Vendedor: Noemi

Nº DAV: 0000000000026

Nº Documento:

**Emitente:**

Razão Social: Nova Fase Com De Produtos Hospitalares Ltda

CNPJ/CPF: 36.169.491/0001-46

Fantasia: Nova Fase

IE: 9083885502

Telefone: (45)3306-1233

Endereço: Marechal Cândido Rondon

Cidade: Cascavel

Estado: PR

**Destinatário:**

Nome: 33

Prefeitura Do Municipio De Chopinzinho

CNPJ/CPF: 76995414000160

IE:

Fantasia:

Logradouro: Rua Miguel Procopio Kurpel

Nº: 3811

Bairro: Centro

Fone: (46)3242-8600

Cidade: Chopinzinho

Estado: PR

CEP: 85.560-000

Contato:

E-Mail: orcamentosaudechz@gmail.com

**Itens**

Situação	Cód. Barra	Descrição	UN	Qtde.	Preço	Acréscim	Desconto	Total
Normal	00000000000505	Mascara Descartavel Tripla Com Elastico C/50	UN	60,000	75,00	0,00	0,00	4.500,00

36.169.491/0001-46

NOVA FASE COMÉRCIO DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.Rua Marechal Cândido Rondon, 3109  
Centro - CEP 85810-120  
CASCAVEL - PARANÁ

Qtde. Itens	60
Sub.Total:	4.500,00
Acréscimo:	0,00
Desconto:	0,00
Total:	4.500,00

Condição de Pagamento:

É Vedado a autenticação deste Documento!

### ORÇAMENTO

Prefeitura Municipal de Chopinzinho - Paraná

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR	TOTAL
01	MASCARÁ DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELASTICO C/50	UND	60	R\$ 78,00	R\$ 4.680,00

Toledo, 18 de março de 2020.

07.269.677/0001-79  
90336358-40  
RINALDI & COGO LTDA  
RUA ALM. BARROSO, 2337-SL. 02-CENTRO  
(45) 3252-0824 - CEP: 85900-020 - TOLEDO - PR

**EDSON JOSÉ RINALDI**  
**RG: 6.331.588-5 SSP/PR**  
**CPF: 865.677.729-72**  
**Sócio/Gerente**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇO

Considerando a necessidade da pesquisa de preços, para aquisição de Máscaras descartáveis triplas com elástico, caixa com 50 unidades, através de procedimento licitatório, a Secretaria Municipal de Saúde, em pesquisa no comércio local, bem como regional, afim de obter o terceiro orçamento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (arts. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II), não obteve êxito, devido as empresas não possuírem mais em estoque o produto, sem a possibilidade de orçamento, tendo em vista o valor variável pela grande procura, informação repassada pelas empresas pesquisadas.

Por expressão da verdade, dato e assino a presente.

Chopinzinho, 19 de março de 2019.

  
LIDIANE FORTES  
Auxiliar Administrativa  
Sec. Municipal de Saúde



nginx

ENTRAR OU CADASTRAR

MEUS PEDIDOS

42 3522.8632



MENU

Início / Máscara descartável c/elástico tripla c/50 - Innova

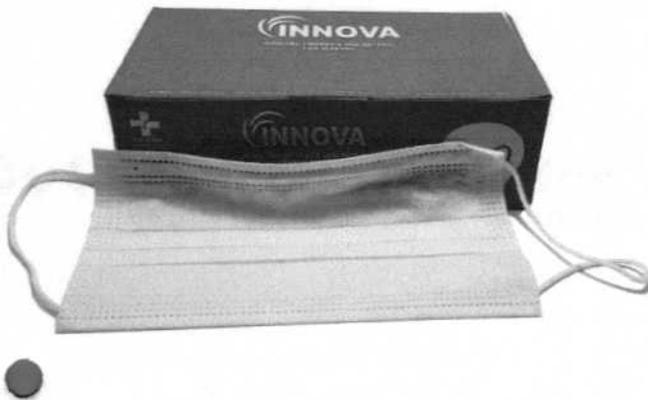
## MÁSCARA DESCARTÁVEL C/ELÁSTICO TRIPLA C/50 - INNOVA

**Marca:** Vida e Saúde /**Referência:** 28506671264

AVISE-ME QUANDO DISPONÍVEL

CADASTRAR

A MÁSCARA CIRÚRGICA DA INNOVA POSSUI TRIPLA PROTEÇÃO. INDICADA PARA PROTEÇÃO CONTRA RESPINGOS DE SALIVA E CONTAMINAÇÃO BACTERIANA DURANTE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.



INDIQUE A UM AMIGO


 05% DE  
DESCONTO  
NO BOLETO

 12X NOS  
CARTÕES  
COMPRA PARCELADO

### Dúvidas na hora de comprar? X

Agora pode tirar suas dúvidas e comprar de forma rápida, prática e segura diretamente no seu celular!

Compre pelo whatsapp

Todos os departamentos

Estetoscópios

Aparelhos de Pressão

Aparelhos Médicos

Curativos

Equipamentos

Material de Consumo

Resgate e Salvamento

Oferta do Dia

[FibraCirurgica](#) / [Proteção Profissional](#) / Máscara e Respirador

CÓD. REF.: 010561

MARCA: TALGE

**MÁSCARA CIRÚRGICA TALGE  
DESCARTÁVEL TRIPLA COM  
ELÁSTICO BRANCA 50UN.**



**PRODUTO ESGOTADO**

Esse produto encontra-se indisponível.  
Deixe seu e-mail que avisaremos quando chegar

OK



veja este produto em tela cheia



Digite aqui o que você procura



**LUVAS**      **MÁSCARA**  
**DESCARTÁVEL**      **TOUCA**  
**DESCARTÁVEL**      **PROPÉ**      **TODAS**  
**CATEGORIAS**



**Entrega garantida**  
Enviamos para todo o Brasil



**Compra facilitada**  
Mais de 10 formas de pagamento



**Parcelamento**  
Até 12x



**100% Seguro**  
Sua compra protegida

/ Página Inicial / Máscara Descartável

Código: **208**

## MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO PACOTE COM 50 - MEDIX

**FOTOS**

Passa o mouse e veja detalhes

Fale conosco, nós estamos online!

Marca:

**MEDIX**Modelo: **Máscara Descartável**Referência: **2000000000007****NÃO DISPONÍVEL**

Seu E-mail:

OK

Avise-me quando estiver disponível

DESCRIÇÃO GERAL

GARANTIA

COMENTÁRIOS

## MÁSCARA TRIPLA COM ELÁSTICO

### MÁSCARA TRIPLA COM ELÁSTICO - CAIXA COM 50 - MEDIX

**MÁSCARA TRIPLA COM ELÁSTICO**, MÁSCARA TRIPLA DESCARTÁVEL EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT), CONFECCIONADO NO ESTILO RETANGULAR, INTEIRAMENTE EM TNT, POSSUI TRÊS CAMADAS, COM CABAMENTO EM TODA A EXTREMIDADE POR SOLDAGEM ELETRÔNICA PONTILHADA. NO CENTRO DA MÁSCARA EXISTEM TRÊS PREGAS QUE SE AJUSTAM AO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO TAMANHO. QUANDO INTEIRAMENTE ABERTA, ESTAS PREGAS PROTEGEM DESDE O TOPO DO NARIZ ATÉ A COBERTURA TOTAL DO QUEIXO, COBRINDO A MAIORIA DAS CONFORMAÇÕES FACIAIS CONHECIDAS E MANTENDO-AS PROTEGIDAS. PRODUTO DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO.

- NÃO ESTÉRIL

- FABRICADA EM NÃO TECIDO POLIPROPILENO

- TRIPLA CAMADA COM FILTRO

Fale conosco, nós estamos online!

FOTOS



Curtir 0   Tweetar   Partilhar (<https://www.cirurgicajoao.com.br/mascara-descartavel-tripla-branca>

# Máscara Descartável Tripla Branca com elástico caixa com 50 unidades Descarpack

Seu E-mail:

ENVIAR

Avise-me quando estiver disponível

DESCRIÇÃO GERAL ([HTTPS://WWW.CIRURGICAJAO.COM.BR/MASCARA-DESCARTAVEL-TRIPLA-BRANCA-COM-ELASTICO-CAIXA-COM-50-UNIDADES-DESCARPACK#ACCESSIBLETABSCONTENTO-0](https://www.cirurgicajoao.com.br/mascara-descartavel-tripla-branca-com-elastico-caixa-com-50-unidades-descarpack#ACCESSIBLETABSCONTENTO-0))

COMENTÁRIOS ([HTTPS://WWW.CIRURGICAJAO.COM.BR/MASCARA-DESCARTAVEL-TRIPLA-BRANCA-COM](https://www.cirurgicajoao.com.br/mascara-descartavel-tripla-branca-com) [Envie-nos uma mensagem](#))

Tá buscando desconto?



MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA ELÁSTICO ROSA - CX C/ 50 UN - PROTDSC

~~Esgotado~~  
Disponibilidade: Indisponível

*A Máscara descartável modelo infantil da Protdesc é fabricada em Não-Tecido de estrutura plana, flexível e porosa, composto por grânulos de resina de Polipropileno.*

CONSULTAR PRAZO E VALOR DO FRETE:

CALCULAR FRETE

A **Máscara descartável Rosa Protdesc** é fabricada em Não-Tecido de estrutura plana, flexível e porosa, composto por grânulos de resina de Polipropileno, unidos por processo térmic

Veja a descrição completa 

Encontre aqui as melhores ofertas

Departamentos Peça seu cartão Smartphones Eletrodomésticos TV e Vídeo Bebês Retira Rápido Alimentos e Bebidas

Extra.com.br > Beleza e Saúde > Hospitais, Clínicas e Laboratórios > Descartáveis

## Máscara Cirúrgica Tripla Descartável Caixa C/ 50 Unidades

(Cód. Item 8663278) Outros produtos Descarpack



**Ops, estamos sem estoque para o produto que você está procurando.**

Avise-me quando chegar.

Nome:

E-mail

Avise-me

Também desejo receber emails de promoções e lançamentos



26

## Máscara Cirúrgica Descartável Tripla Caixa com 50 unidades - Descarpack

Não disponível

E-mail:

ENVIAR

Avise-me quando estiver disponível

Descrição Geral

Comentários

Palavras

### C.A: ISENTO

Máscaras descartáveis fabricadas em não-tecido de estrutura plana, flexível e porosa, composta por grânulos de resina de polipropileno (TNT), unidos por processo térmico. Clipe para ajuste nasal em metal galvanizado e revestido com plástico. Possui duas camadas externas de não-tecido 100% polipropileno e uma camada de filtro de retenção bacteriana e elástico para ajuste.

### CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES

#### Vantagens:

- Atóxica
- 100 % Polipropileno
- Não Estéril
- Não Inflamável
- Tripla camada de proteção
- Isenta de fibra de vidro
- Uso único (Descartável)
- Cor Branca
- Validade de 5 anos.

Elástico para ajuste

Apoio Nasal

Pode ser utilizada em ambientes hospitalares

Filtro de alta eficiência

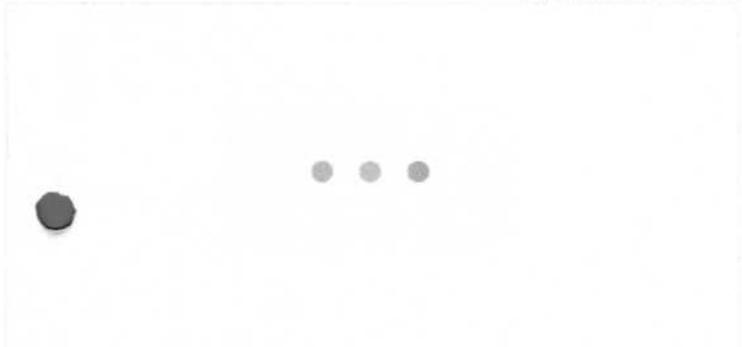
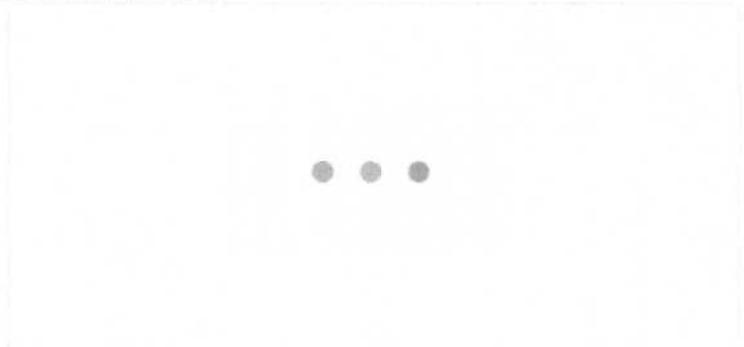
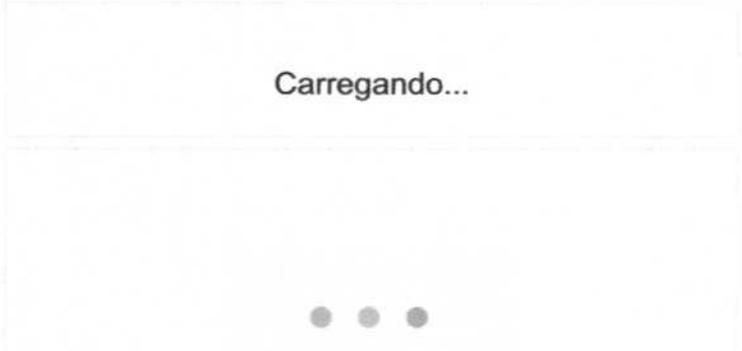
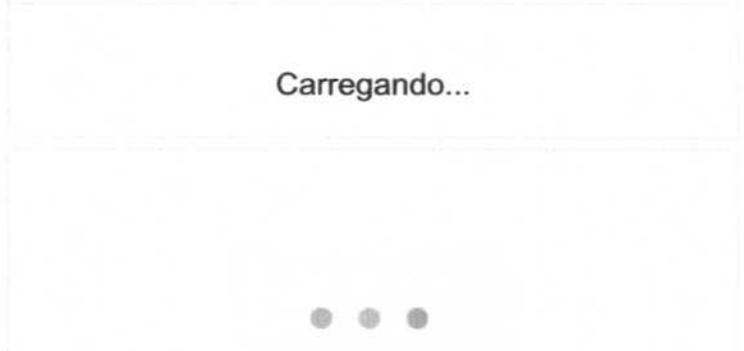
**Pode ser utilizada contra Coronavírus** e demais vírus e bactérias.

**Ideal para:** Áreas industriais, médica e odontológica. Oferece segurança em locais que necessitam cuidados contra respingos de saliva nos materiais manipulados e proteção das vias respiratórias contra poeiras, vírus e bactérias.

**Atenção:**

Mascara de uso intransferível e sem manutenção de limpeza, descartar após o uso de um turno de trabalho, de preferência não utilizar a máscara com barba, pois a mesma interfere na vedação.

**PRODUTOS RELACIONADOS**

	
Carregando...	Carregando...
	
Carregando...	Carregando...

**PRODUTOS VISITADOS**



Máscara Cirúrgica Descartável Tripla Caixa com 50 unidades - Descarpack

**Não disponível**

Institucional

Atendimento

Segurança

Formas de Pagamento



2015 - 2020 - FAST EPIS - O mais completo em Equipamentos de Proteção Individual. Todos os direitos reservados.

TECNOLOGIA **TRAYCOMMERCE**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**Art. 2.º** Recomendar, a partir de 16/03/2020, a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.

**Art. 3.º** Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretária de Estado da Saúde, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4.º** Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – exames médicos,

IV – testes laboratoriais;

V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – tratamento médicos específicos;

VIII – estudos ou investigação epidemiológica;

IX – teletrabalho aos servidores públicos;

X – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 5.º** A Secretaria de Estado da Saúde e a Secretária de Segurança Pública, dentro da esfera de suas atribuições, deverá expedir, em até 7 (sete) dias após a publicação deste decreto, recomendações para implementação dos procedimentos previstos no art. 1º e 2º deste decreto, assim como orientações gerais expressas sobre a não realização de eventos com aglomerações de pessoas.

**Art. 6.º** Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

**Art. 7.º** Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 8.º** Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná deverá, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, conceder o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas.

§1º É obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes.

§2º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 e regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze dias).

§3º Na hipótese do parágrafo anterior e no caso de o servidor não apresentar quaisquer dos sintomas, o mesmo deverá realizar trabalho remoto no prazo de 7 (sete) dias.

§4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§3º Ficam dispensados, sem prejuízo na remuneração, todos os estagiários no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná.

§4º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar a unidade de recursos humanos no prazo de 24 horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram.

§4º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, e devidamente autorizadas pelo Diretor-Geral do Órgão ou Entidade.

§5º Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata consultará a Secretaria de Estado da Saúde para obtenção da informação.

**Art. 9.º** A Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruídos pela Secretária de Estado da Saúde, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial de público ou eventos já programados, bem como instituir o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

**Art. 10.º** Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, as aulas em escolas públicas e privadas, assim como nas universidades estaduais e particulares no âmbito do Estado do Paraná.

**Art. 11.º** Determino à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, a profilaxia e expedição de recomendação no âmbito do transporte público coletivo.

**Art. 12.º** A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, devidamente instruída pela Secretaria de Estado da Saúde, deverá suspender a visitação em teatros, cinemas, bibliotecas, museus e outros eventos artísticos e culturais.

**Art. 13.º** Determino à Secretaria de Estado da Fazenda o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentário sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

**Art. 14.º** Determino à SESA, SESP e SEAB, para que desenvolvam operação nas fronteiras do Estado do Paraná, para orientação, averiguação e monitoramento da movimentação de pessoas nos limites geográficos estaduais.

Parágrafo único: Caberá a SESA regulamentar os procedimentos para elaboração e manutenção da referida força-tarefa.

**Art. 15.º** Determino à SESA, SESP e SEJUF que suspenda as visitas em hospitais, penitenciárias e centro de socioeducação.

**Art. 16.º** A requisição administrativa, como hipótese, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado de Saúde, sendo certo, que seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e envolverá, em especial:

I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II – profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

**Art. 17.º** Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

**Art. 18.º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e entidades do Estado.

**Art. 20.º** Os Diretores dos Órgãos e Entidades previsto no artigo 1º deverão reavaliar a necessidade da permanência ou a diminuição dos empregados de empresas terceirizadas que prestam serviço para Administração.

**Art. 21.º** A Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná deverá disponibilizar álcool em gel em todas as repartições públicas.

**Art. 22.º** Solicito ao Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR a possibilidade de direcionar sua linha produção para fabricação de álcool em gel a ser adquirido pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná.

**Art. 23.º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

**Art. 24.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019.

Curitiba, em  
da República.

de 2020, 199º da Independência e 132º

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
Governador do Estado

**GUTO SILVA**  
Chefe da Casa Civil

**BETO PRETO**  
Secretário de Estado da Saúde

CRA/CC



3/4

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020

de 18 de março

*Sumário:* Declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

A situação tem evoluído muito rapidamente em todo o mundo em geral, e, em particular, na União Europeia. Em face do que antecede, têm sido adotadas medidas de forte restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, procurando assim prevenir a transmissão do vírus.

Portugal não se encontra imune a esta realidade. Bem pelo contrário, são crescentes os novos casos de infetados no nosso País. O conhecimento hoje adquirido e a experiência de outros países aconselham a que idênticas medidas sejam adotadas em Portugal, como forma de conter a expansão da doença, sempre em estreita articulação com as autoridades europeias.

Em Portugal, foram já adotadas diversas medidas importantes de contenção, as quais foram, de imediato, promulgadas pelo Presidente da República, e declarado o estado de alerta, ao abrigo do disposto na Lei de Bases da Proteção Civil.

Contudo, à semelhança do que está a ocorrer noutros países europeus, torna-se necessário reforçar a cobertura constitucional a medidas mais abrangentes, que se revele necessário adotar para combater esta calamidade pública, razão pela qual o Presidente da República entende ser indispensável a declaração do estado de emergência.

Nos termos constitucionais e legais, a declaração limita-se ao estritamente necessário para a adoção das referidas medidas e os seus efeitos terminarão logo que a normalidade seja retomada. Entretanto, confere às medidas que se traduzam em limitações de direitos, liberdades e garantias o respaldo Constitucional que só o estado de emergência pode dar, reforçando a segurança e certeza jurídicas e a solidariedade institucional.

Foram consideradas, em articulação com o Governo, as posições da Autoridade de Saúde Nacional.

Foi ouvido o Conselho de Estado.

Nestes termos, o Presidente da República decreta, nos termos dos artigos 19.º, 134.º, alínea d), e 138.º da Constituição e da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio, ouvido o Governo e obtida a necessária autorização da Assembleia da República, através da Resolução da Assembleia da República n.º 15-A/2020, de 18 de março, o seguinte:

1.º

É declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

2.º

A declaração de estado de emergência abrange todo o território nacional.

3.º

O estado de emergência tem a duração de 15 dias, iniciando-se às 0:00 horas do dia 19 de março de 2020 e cessando às 23:59 horas do dia 2 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei.

## 4.º

Fica parcialmente suspenso o exercício dos seguintes direitos:

a) Direito de deslocação e fixação em qualquer parte do território nacional: podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo o confinamento compulsivo no domicílio ou em estabelecimento de saúde, o estabelecimento de cercas sanitárias, assim como, na medida do estritamente necessário e de forma proporcional, a interdição das deslocações e da permanência na via pública que não sejam justificadas, designadamente pelo desempenho de atividades profissionais, pela obtenção de cuidados de saúde, pela assistência a terceiros, pelo abastecimento de bens e serviços e por outras razões ponderosas, cabendo ao Governo, nesta eventualidade, especificar as situações e finalidades em que a liberdade de circulação individual, preferencialmente desacompanhada, se mantém;

b) Propriedade e iniciativa económica privada: pode ser requisitada pelas autoridades públicas competentes a prestação de quaisquer serviços e a utilização de bens móveis e imóveis, de unidades de prestação de cuidados de saúde, de estabelecimentos comerciais e industriais, de empresas e outras unidades produtivas, assim como pode ser determinada a obrigatoriedade de abertura, laboração e funcionamento de empresas, estabelecimentos e meios de produção ou o seu encerramento e impostas outras limitações ou modificações à respetiva atividade, incluindo alterações à quantidade, natureza ou preço dos bens produzidos e comercializados ou aos respetivos procedimentos e circuitos de distribuição e comercialização, bem como alterações ao respetivo regime de funcionamento;

c) Direitos dos trabalhadores: pode ser determinado pelas autoridades públicas competentes que quaisquer colaboradores de entidades públicas ou privadas, independentemente do tipo de vínculo, se apresentem ao serviço e, se necessário, passem a desempenhar funções em local diverso, em entidade diversa e em condições e horários de trabalho diversos dos que correspondem ao vínculo existente, designadamente no caso de trabalhadores dos setores da saúde, proteção civil, segurança e defesa e ainda de outras atividades necessárias ao tratamento de doentes, à prevenção e combate à propagação da epidemia, à produção, distribuição e abastecimento de bens e serviços essenciais, ao funcionamento de setores vitais da economia, à operacionalidade de redes e infraestruturas críticas e à manutenção da ordem pública e do Estado de Direito democrático. Fica suspenso o exercício do direito à greve na medida em que possa comprometer o funcionamento de infraestruturas críticas ou de unidades de prestação de cuidados de saúde, bem como em setores económicos vitais para a produção, abastecimento e fornecimento de bens e serviços essenciais à população;

d) Circulação internacional: podem ser estabelecidos pelas autoridades públicas competentes, em articulação com as autoridades europeias e em estrito respeito pelos Tratados da União Europeia, controlos fronteiriços de pessoas e bens, incluindo controlos sanitários em portos e aeroportos, com a finalidade de impedir a entrada em território nacional ou de condicionar essa entrada à observância das condições necessárias a evitar o risco de propagação da epidemia ou de sobrecarga dos recursos afetos ao seu combate, designadamente impondo o confinamento compulsivo de pessoas. Podem igualmente ser tomadas as medidas necessárias a assegurar a circulação internacional de bens e serviços essenciais;

e) Direito de reunião e de manifestação: podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes, com base na posição da Autoridade de Saúde Nacional, as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo a limitação ou proibição de realização de reuniões ou manifestações que, pelo número de pessoas envolvidas, potenciem a transmissão do novo Coronavírus;

f) Liberdade de culto, na sua dimensão coletiva: podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo a limitação ou proibição de realização de celebrações de cariz religioso e de outros eventos de culto que impliquem uma aglomeração de pessoas;

g) Direito de resistência: fica impedido todo e qualquer ato de resistência ativa ou passiva às ordens emanadas pelas autoridades públicas competentes em execução do presente estado de emergência.



5.º

1 — Os efeitos da presente declaração não afetam, em caso algum, os direitos à vida, à integridade pessoal, à identidade pessoal, à capacidade civil e à cidadania, à não retroatividade da lei criminal, à defesa dos arguidos e à liberdade de consciência e religião.

2 — Os efeitos da presente declaração não afetam igualmente, em caso algum, as liberdades de expressão e de informação.

3 — Em caso algum pode ser posto em causa o princípio do Estado unitário ou a continuidade territorial do Estado.

4 — Nos termos da lei, a Procuradoria-Geral da República e a Provedoria de Justiça mantêm-se em sessão permanente.

6.º

Os órgãos responsáveis, nos termos da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, pela execução da declaração do estado de emergência devem manter permanentemente informados o Presidente da República e a Assembleia da República dos atos em que consista essa execução.

7.º

São ratificadas todas as medidas legislativas e administrativas adotadas no contexto da presente crise, as quais dependam da declaração do estado de emergência.

8.º

O presente Decreto entra imediatamente em vigor, produzindo efeitos nos termos definidos no artigo 3.º

Assinado em 18 de março de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 18 de março de 2020.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

113131633

37

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:  
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA.**

FL.1

**NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO** - Brasileira, casada pelo regime de separação de bens obrigatória, natural de Curitiba-PR, nascida aos 18.01.1975, empresária, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Haiti, nº 484, Unidade 12, Bairro Periolo, CEP 85.817-000; portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 6.924.906-0 SSP-PR expedida em 15.11.2019 e inscrita no CPF n.º 035.247.969-82 e;

**ANNA CAROLINE RAMOS MORAES** - Brasileira, menor impúbere, natural de Cascavel-PR, nascida aos 19.07.2004, estudante, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Expedicionário Ervino Alves Palhado, nº 696, Casa 02, Bairro Canadá, CEP 85.813-762; portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 13.203.357-9 SSP-PR expedida em 03.01.2011 e inscrita no CPF n.º 080.284.039-64, neste ato representado pelo seu pai **VILSON CANDIDO MORAES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Cascavel-PR, nascido aos 02.08.1976, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.370.008-8 SSP-PR expedida em 26.11.1991 e inscrito no CPF sob nº 027.158.249-98 e pela sua mãe **MICHELLE KAROLINA RAMOS TEIXEIRA MORAES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Cascavel-PR, nascida aos 04.03.1980, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.677.726-8 SSP-PR expedida em 27.06.2017 e inscrita no CPF n.º 028.072.169-27, ambos residente e domiciliados na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Expedicionário Ervino Alves Palhado, nº 696, Casa 02, Bairro Canadá, CEP 85.813-762.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob o nome empresarial de **NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, e terá sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Marechal Candido Rondon, n.º 3109, Centro, CEP 85.810-080, podendo abrir, manter e encerrar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional, e ainda constituir, adquirir ou participar de outras

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 08:55 SOB Nº 41209260142.  
PROTOCOLO: 200274252 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000390909. NIRE: 41209260142.  
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:  
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA.**

FL.2

sociedades, observadas as disposições deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade terá como objeto social o comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; comércio atacadista de leite e laticínios; comércio atacadista de artigos de armarinho; comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; comércio atacadista de produtos odontológicos; comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de equipamentos de informática; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico-hospitalar, partes e peças; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Capital é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, subscritas e integralizada, em moeda corrente do País pelos sócios:

*[Handwritten signature/initials next to the third clause]*

a) **NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO**, fica com 59.400 (cinquenta e nove mil e quatrocentas) quotas, no valor de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), integralizada neste ato em moeda corrente nacional.

b) **ANNA CAROLINE RAMOS MORAES**, fica com 600 (seiscentas) quotas, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), integralizada neste ato em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA QUARTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 08:55 SOB N° 41209260142.  
PROTOCOLO: 200274252 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000390909. NIRE: 41209260142.  
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:  
**NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA.**

FL.3

**Parágrafo Único** - A sócia que representar mais da metade do capital da sociedade, quando entender que um ou mais sócias estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou, ainda por incapacidade superveniente, poderá excluí-lo(s) da sociedade mediante alteração de contrato social, apurando-se seus haveres de conformidade com a situação patrimonial da sociedade a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade. A quota liquidada será paga de acordo com as condições financeiras e econômicas da sociedade, na mesma proporção, levando em conta ainda o binômio, capacidade necessidade.

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA** - A sócia que desejar vender as suas quotas de capital deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais sócios, discriminando o preço, prazo e forma de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro do prazo de sessenta dias, contados do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transacionadas com terceiros deste que se trate de pessoas idôneas.

As condições de pagamento pelas quotas alienadas deverão ser estabelecidas de acordo com as condições financeiras e econômicas da sociedade, na mesma proporção, levando em conta o binômio capacidade necessidade, podendo ainda, desde que não provoque solução de continuidade à empresa, reduzir o capital da mesma, levando para si bens que completem seu quinhão, na proporção entre Ativo e Passivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A sociedade iniciará suas atividades em 20 de Janeiro de 2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da sociedade caberá isoladamente a sócia **NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO**, vedado, entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 08:55 SOB N° 41209260142.  
PROTOCOLO: 200274252 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000390909. NIRE: 41209260142.  
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:  
**NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA.**

FL.4

interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada a retirada mensal, a título de pró-labore, em valor compatível com a situação da empresa.

**CLÁUSULA NONA** - O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Falecendo ou sendo interditado qualquer das sócias a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possíveis ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A administradora declara, sob a pena da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar só os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As sócias declaram que esta sociedade não tem Conselho Fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir possíveis dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim justo e contratados, lavram e assinam na presente duas testemunhas, o presente instrumento em uma única via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel, PR., 15 de Janeiro de 2020.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 08:55 SOB N° 41209260142.  
PROTOCOLO: 200274252 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000390909. NIRE: 41209260142.  
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:  
**NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA.**

FL.5

*Noemi*

1º TABELIONATO DE NOTAS

NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO

*Anna C. Moraes*

1º TABELIONATO DE NOTAS

ANNA CAROLINE RAMOS MORAES  
Representada pelo pai:  
VILSON CANDIDO MORAES

*Anna*

1º TABELIONATO DE NOTAS

ANNA CAROLINE RAMOS MORAES  
Representada pelo mãe:  
MICHELLE KAROLINA RAMOS TEIXEIRA MORAES



Testemunhas:

*Jeremias Rocha dos Santos*

Jeremias Rocha dos Santos  
CI RG 2.129.098-0-SSP-PR  
CPF 371.137.399-20

*Andre Vinicius dos Santos*

Andre Vinicius dos Santos  
CI RG 7.670.779-0-SSP-PR  
CPF 007.137.829-43



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 08:55 SOB N° 41209260142.  
PROTOCOLO: 200274252 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000390909. NIRE: 41209260142.  
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.169.491/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2020
NOME EMPRESARIAL NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARECHAL CANDIDO RONDON	NÚMERO 3109	COMPLEMENTO *****
CEP 85.810-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCAVEL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 9956-9898	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/01/2020 às 10:56:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 36.169.491/0001-46  
**Razão Social:** NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA  
**Endereço:** RUA MARECHAL CANDIDO RONDON / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85810-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/03/2020 a 31/03/2020

**Certificação Número:** 2020030204351282107037

Informação obtida em 18/03/2020 15:30:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**CNPJ: 36.169.491/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:19 do dia 10/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2020.

Código de controle da certidão: **675E.BC18.E300.5688**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 36.169.491/0001-46

Certidão n°: 4247693/2020

Expedição: 11/02/2020, às 14:26:31

Validade: 08/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° **36.169.491/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

46

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 021461445-31**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.169.491/0001-46**

Nome: **NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 11/06/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



47

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**Nº 14192/2020**

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

**[ CONTRIBUINTE ]**

Código:	473841878
Nome/Razão:	NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF:	36.169.491/0001-46
Endereço:	, S/N
Complemento:	
Bairro:	
Cidade:	
	CEP:

**[ REQUERENTE ]**

Código:	473841878
Nome/Razão:	NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF:	36.169.491/0001-46

**[ FINALIDADE ]**

Licitação

**[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]**

**Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.**

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 13 de fevereiro de 2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:  
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>  
Código de Autenticidade: WGT211202-000-CILBKF-319292761



RECEITA ESTADUAL



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA FAZENDA

## Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b>	<b>Inscrição CNPJ</b>	<b>Início das Atividades</b>
<b>90838855-02</b>	<b>36.169.491/0001-46</b>	<b>01/2020</b>

### Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**  
 Título do Estabelecimento  
 Endereço do Estabelecimento **RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, 3109 - CENTRO - CEP 85810-120**  
**FONE: (45) 3333-5444**  
 Município de Instalação **CASCADEL - PR, DESDE 01/2020**  
**( Estabelecimento Matriz )**

### Qualificação

Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 01/2020**  
 Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**  
 Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS**  
 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento  
 4631-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS  
 4641-9/03 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO  
 4642-7/02 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO  
 4644-3/01 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO  
 4645-1/03 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS  
 4646-0/01 - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA  
 4649-4/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO  
 4649-4/04 - COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA  
 4649-4/08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR  
 4649-4/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
 4651-6/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA  
 4664-8/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PECAS  
 4669-9/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PECAS  
 4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL  
 4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS  
 4789-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS

### Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	<b>080.284.039-64</b>	<b>ANNA CAROLINE RAMOS MORAES</b>	<b>SÓCIO MENOR (ASSIST/REPR)</b>
CPF	<b>035.247.969-82</b>	<b>NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO</b>	<b>SÓCIO-ADMINISTRADOR</b>

Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda

**Este CICAD tem validade até 01/03/2020.**



Receita Estadual do Paraná

49

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**CAD/ICMS Nº 90838855-02**

Emitido Eletronicamente via Internet  
**31/01/2020 8:34:02**



Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	36.169.491/0001-46
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ANNA CAROLINE RAMOS MORAES
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/01/2020 às 10:57 (data e hora de Brasília).

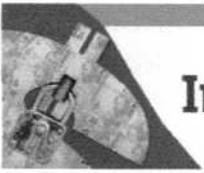
**FILTROS APLICADOS:**

Busca livre: 36169491000136

Data da consulta: 19/03/2020 14:05:48

Data da última atualização: 19/03/2020 12:00:14

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (19/03/2020 às 14:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 36.169.491/0001-46.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E73.A756.5B06.A782 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

53



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Consulta de Impedidos de Licitar

#### Pesquisa Impedidos de Licitar

<b>Fornecedor</b>	
Tipo documento <b>CNPJ</b> ▼	Número documento <input type="text" value="36169491000146"/>
Nome <input type="text"/>	
Período publicação : de <input type="text"/>	até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de <input type="text"/>	até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de <input type="text"/>	até <input type="text"/>

**Pesquisar**

**NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 36169491000146!**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A Nova Fase Comercio De Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 36.169.491/0001-46, com sede à Rua Marechal Candido Rondon nº 4109, no Município de Cascavel Estado Paraná, neste ato representada pelo Sra. Noemi de Almeida Freitas Fausto, portadora da carteira de identidade RG nº 6.924.906-0 e inscrita no CPF sob nº 035.247.969-82, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade compra direta, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Cascavel, 18 de março de 2020.



Noemi de Almeida Freitas Fausto

Socio Administrador

36.169.491/0001-46

NOVA FASE COMÉRCIO DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Marechal Candido Rondon, 3109  
Centro - CEP 85810-120

CASCADEL - PARANÁ

**End: Rua Marechal C Rondon,3109-Centro -Cascavel Pr**



# CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2020

Consulte via leitor de QRCode



Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em [www.crf-pr.org.br/crfemcasa](http://www.crf-pr.org.br/crfemcasa)

CADASTRO NO CRF SOB O Nº <b>26391</b>	VALIDADE <b>31/03/2021</b>	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO <b>9364FF9B9228D0F4F7CB414B9054E511</b>
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL <b>NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>		
NOME FANTASIA <b>DISTRIBUIDORA NOVA FASE</b>		
TIPO DE ESTABELECIMENTO <b>DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS, INSUMOS E</b>	NATUREZA DE ATIVIDADE <b>DISTRIBUIDOR/IMPORT./EXPORT. MEDICAMENTO</b>	
ENDEREÇO <b>RUA MARECHAL CANDIDO RONDON 3109</b>		CNPJ <b>36.169.491/0001-46</b>
LOCALIDADE <b>CENTRO</b>	CIDADE - UF <b>CASCADEL-PR</b>	

## HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	08:00 às 12:00	*****				

## RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO		
F	15101	MICHELE CRISTINE DA SILVA SCHIRMER	DIRETOR TÉCNICO	CONTRATADO		
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	*****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

Curitiba, 21 de Fevereiro de 2020

Gerentes do CRF-PR conforme deliberação 673/2006  
Farm. Eduardo Pazim - Gerente Fiscalização  
Farm. Flávia de Abreu Chaves - Gerente Cad/Rec.  
Farm. Sérgio Satoru Mori - Gerente Geral

### ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

56  
R

## DECRETO N.º 098/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

**Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.**

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o contido na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional.

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

57



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

**CONSIDERANDO** o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19), constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acatamento para evitar o contágio do vírus;

## DECRETA:

**Art. 1º** No âmbito da Administração Municipal as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), com os seguintes objetivos estratégicos:

I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao novo Coronavírus (COVID-19) poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – exames médicos;
- IV – testes laboratoriais;
- V – coleta de amostras clínicas;
- VI – vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – tratamento médicos específicos;
- VIII – estudos ou investigação epidemiológica;
- IX – teletrabalho aos servidores públicos;
- X – demais medidas previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Parágrafo único.** Recomenda-se à população em geral, que guarde repouso em casa, e saia em caso de necessidade.

**Art. 3º** Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doença crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 4º** A partir de 20 de março de 2020, fica(m) suspenso(a)(s):

- I – o expediente ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal;
- II – os eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, como cultos religiosos, reuniões de clubes, associações, festividades e demais congregações religiosas ou não;
- III – as atividades realizadas nos estabelecimentos públicos e/ou privados (por exemplo academias, estúdios de pilates e estabelecimentos congêneres) voltados para práticas esportivas, reabilitação de membros do corpo, alongamento, entre outros, que utilizam de equipamentos de forma comunitária, ou seja, com várias pessoas utilizando o mesmo equipamento, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis;
- IV – as atividades educacionais em todas as Escolas Municipais, da Rede Municipal de Ensino Público, assim como o respectivo transporte escolar;
- V – as atividades esportivas voltadas aos treinos e escolinhas de todas as modalidades esportivas ofertadas pelo Departamento de Esportes;
- VI – as atividades ofertadas pelo Departamento de Cultura como as oficinas Culturais (interior e cidade), eventos no Anfiteatro Municipal e atendimento na Biblioteca Pública Municipal;
- VII – as atividades de lazer em espaços públicos localizados nos bairros, tais como, ginásios, centros comunitários, quadras esportivas e outros, que possam gerar aglomerações de pessoas;
- VIII – o transporte sanitário para fora do Município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas os transportes de urgência, emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e outros casos, assim definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – os atendimentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centros de Convivência Inclusivos e Intergeracionais voltados à pessoa idosa e os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 06 a 14 anos.

53



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X. – as atividades e reuniões referentes ao PAIF – Programa de Atendimento Integral as Famílias, Programa Criança Feliz e ACESSUAS – Acesso ao Trabalho;

XI – os atendimentos nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, com exceção das situações: comprovadamente urgentes e inadiáveis;

XII – os atendimentos ao público do PROCON e do PREVICIDADE/INSS, mantendo-se apenas o expediente interno;

XIII – as viagens oficiais a serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, exceto casos excepcionais, emergenciais, ou ligados à gestão de políticas de contingência de doenças, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo;

§ 1º A suspensão das aulas nas Escolas Municipais da Rede Pública de ensino do Município de Chopinzinho, de que trata o inciso IV, será compreendida como recesso/férias escolares.

§ 2º A suspensão das aulas não será computada como férias coletivas dos professores da rede municipal de educação, sendo compreendida como antecipação de férias escolares do mês de julho/2020. Após a retomada das aulas, a concessão de férias ou licenças será condicionada à normalização do calendário escolar, em respeito à prioridade da criança na execução das políticas públicas, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, após o retorno das aulas.

§ 4º O retorno das atividades escolares será determinado por ato do executivo municipal, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias.

§ 5º Os estagiários dispensados por suspensão das aulas ou por determinação das Secretarias Municipais as quais estiverem lotados, não terão prejuízos das suas remunerações;

§ 6º Caso qualquer cidadão, servidor público ou não, presencie a ocorrência de evento que despreze o limite de 50 (cinquenta) pessoas, deverá denunciar tal fato a quaisquer das Secretarias Municipais, que remeterá documentação aos órgãos competentes, para apuração de eventuais responsabilidades criminais, administrativas e civis.

§ 7º Caso a autoridade pública competente para a concessão do alvará de funcionamento ou permissão de realização de evento, considere que não há como controlar a entrada de pessoas, deverá, de modo justificado, indeferir o pedido formulado pelo interessado.

§ 8º Os servidores municipais que tenham, dentre suas atribuições, a limpeza de logradouros e prédios públicos, poderão ser designados para auxiliar na limpeza de equipamentos públicos, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

§ 9º Caso entendam necessário, os Secretários Municipais poderão convocar servidores em gozo de férias ou licença, para retornarem antecipadamente, sendo que os saldos das férias ou licenças serão gozados em momento oportuno;

§ 10 Ficam mantidas as sessões dos pregões presenciais já designados e publicados;

§ 11 Os trabalhos referentes ao ACESSUAS – Acesso ao Trabalho, de que trata o inciso X, ficará suspenso o atendimento ao público, sendo realizado os trabalhos internamente e mantendo contato com os participantes via WhatsApp, para orientações e encaminhamentos necessários.

**Art. 5º** A partir de 23 de março de 2020, ficam suspensas no âmbito do Município de Chopinzinho/PR as atividades educacionais em todos os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI (creche) da Rede Municipal de Ensino Público, assim como o respectivo transporte escolar.

**Parágrafo único.** A suspensão das aulas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI (creche) da Rede Pública de ensino do Município de Chopinzinho, será compreendida como recesso/férias escolares, tendo início a partir do dia 23 de março de 2020.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 6º** Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do Coronavírus (COVID-19):

I - disponibilizar serviços *delivery* preferencialmente;

II - disponibilizar espaços para lavagem das mãos ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

III - aumentar frequência de higienização de superfícies;

IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes;

V - observar na organização de suas mesas a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre elas, e receber o público proporcional a 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal do estabelecimento por vez, limitada, ainda, a 50 (cinquenta) pessoas concomitantemente;

§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde, sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, deverão informar os comerciantes da distância mínima estipulada no inciso V deste artigo, via telefone, WhatsApp, redes sociais, carro de som, rádio, ou outro meio que preferencialmente evite o contato físico, certificando por escrito quais estabelecimentos foram informados.

§ 2º Em caso de descumprimento da determinação previstas no inciso V deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde deverão elaborar relatório por escrito e encaminhá-lo ao Departamento de Vigilância de Saúde, para elaboração de Auto de Infração, sem prejuízo de encaminhamento a demais órgãos responsáveis.

**Art. 7º** No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de proteção ao novo Coronavírus (COVID-19), serão aplicadas as sanções administrativas previstas no art. 56, da Lei Federal n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aos estabelecimentos que incorrem em práticas abusivas aos direitos do consumidor, previamente notificados pelo PROCON.

§ 1º Serão, também, denunciados à Polícia Civil e ao Ministério Público, na forma do art. 36, inc. III, da Lei Federal n.º 12.529/2011; art. 2º, inc. II, do Decreto Federal n.º 52.025/1963; e dos artigos 39, inc. X, e 51, incisos IV e X, ambos do Código de Defesa do Consumidor, sujeitando-se às penalidades previstas nesses atos normativos.

§ 2º O PROCON publicará portaria regulamentando os demais aspectos do serviço, observada a necessidade e a urgência.

**Art. 8º** Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Chopinzinho, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, dor muscular, dor de cabeça e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 15 (quinze) dias, deverá informar o seu superior hierárquico por telefone ou WhatsApp, e permanecer em casa e adotar o regime de trabalho remoto, conforme orientação de seu superior.

§ 1º É obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos com comorbidade, doenças crônicas e problemas respiratórios, mediante avaliação e indicação da perícia médica oficial, bem como às gestantes e lactantes, estas após a comunicação à chefia imediata e Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, que deverão ficar à disposição, nos moldes do § 4º deste artigo.

§ 2º O servidor ou empregado público que apresentar sintomas do novo Coronavírus (COVID-19), deverá realizar trabalho remoto pelo período de 14 (quatorze dias), podendo ser prorrogado a critério do superior imediato.

§ 3º É dever dos Secretários Municipais e gestores informar à Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho e a Secretaria Municipal de Saúde os casos de servidores, empregados ou contratos por empresa que presta serviços para ao Município, que foram afastados em razão das situações definidas neste artigo.

61



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 4º Caso o trabalho remoto seja incompatível com as funções do servidor público, empregado ou contratado por empresa que presta serviços para o Município, e caso o Secretário Municipal ao qual esteja vinculado assim determine, o servidor público, empregado ou contratado será colocado à disposição e deverá providenciar um telefone (fixo e/ou celular) durante o horário regular de trabalho, para sanar quaisquer dúvidas e disponibilizar informações.

§ 5º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores, empregados ou prestadores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ficar afastados de suas atividades, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas sujeitar-se-ão ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 10. A Administração Municipal poderá, após análise justificada da necessidade administrativa, e devidamente instruídos pelos órgãos oficiais de saúde pública, suspender, total ou parcialmente, o expediente de qualquer órgão municipal, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

Art. 11. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

Art. 12. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de contenção da transmissão e efetivação das ações voltadas à detecção, prevenção, tratamento do novo Coronavírus (COVID-19), fica determinada:

- I – a suspensão de concessão das férias, licença e compensação do banco de horas dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por tempo indeterminado;
- II – a suspensão dos atendimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas;
- III – a convocação dos profissionais da área meio para exercerem suas atividades nas unidades de saúde;
- IV – os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde ficarão à disposição para remanejamento entre as Unidades de Saúde do Município, conforme a necessidade;
- V – a suspensão dos serviços de odontologia, oftalmologia e de ortopedia, salvo as situações de urgência e emergência devidamente comprovadas;
- VI – a suspensão de todas as atividades do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), salvo as situações de urgência e emergência devidamente comprovadas;
- VII – a criação de mecanismo para emissão de atestado sanitário;
- VIII – a articulação com o setor privado de saúde visando à formulação de estratégias de combate à epidemia, bem como à efetivação das ações voltadas ao diagnóstico e tratamento da COVID-19 e a organização de maneira sistêmica.

§ 1º Para atender a exceção do inciso V deste artigo, será elaborada escala de trabalho para os profissionais realizarem os serviços de odontologia, oftalmologia e ortopedia.

§ 2º Para atendimento a exceção constante do inciso VI deste artigo, será elaborada escala de trabalho para os profissionais realizarem as atividades CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).

Art. 13. A partir do dia 20 de março de 2020 fica suspenso o atendimento ao público na Agência do Trabalhador, mantendo-se apenas o expediente interno:

§ 1º O trabalhador poderá obter o atendimento através das plataformas digitais: Aplicativo SINE Fácil, CTPS Digital e na página <https://empregabrasil.mte.gov.br/>.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

62

§ 2º Todos os servidores disponibilizados aos Postos de Atendimento deverão ficar concentrados e à disposição das ações de captação de vagas e acompanhamento de resultados, bem como efetuar a convocação de trabalhadores, quando necessário.

§ 3º Os encaminhamentos de trabalhadores para as vagas abertas serão efetuados prioritariamente pelo aplicativo SINE Fácil;

§ 4º A habilitação do seguro-desemprego deve ser feita pela carteira digital ou pela página <https://empregabrasil.mte.gov.br/>.

§ 5º A seleção de mão de obra deverá ser em local indicado pelo empregador obedecendo o critério de não ter aglomeração de pessoas.

**Art. 14.** A partir do dia 20 de março de 2020 fica suspenso o atendimento ao público no Posto de Identificação e na Junta Militar, mantendo-se os expedientes internos.

**Art. 15.** Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar os seguintes procedimentos para o controle da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município:

I – realização de reuniões de trabalho virtuais, sempre que possível;

II – estímulo ao teletrabalho nos órgãos públicos municipais, quando viável;

III – aumento da ventilação, mantendo-se as janelas abertas;

IV -- suspensão do chimarrão em todas as repartições públicas municipais;

V – aumento dos procedimentos de higienização e desinfecção dos veículos oficiais e dos veículos do transporte público;

VI – o elevador do Paço Municipal deverá ser ocupado por até 04 (quatro) pessoas, no máximo;

VII – acesso ao público deve ser restrito ao necessário, com o acesso permitido por meio de telefone e pela plataforma 1DOC para protocolos de forma *online*;

VIII – entrega dos carnês do IPTU será mantida da forma realizada nos anos anteriores, devendo observar o fluxo controlado de pessoas.

**Art. 16.** A Administração Pública Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

I – requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – dispensar licitações para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

III – revisar e/ou readequar os contratos e convênios em vigência firmados pela Administração Pública Municipal, com a finalidade de atender ao interesse público, se necessário.

**Art. 17.** Fica suspensa a contratação dos Jovens Aprendizes e, conseqüentemente, o Contrato n.º 360/2019, firmado com a empresa prestadora da formação técnico-profissional metódica, por tempo indeterminado.

**Art. 18.** Ficam recomendadas as seguintes condutas ao setor privado, indústria e comércio:

I – implantar horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração ao transporte público durante o horário de pico de deslocamento;

II – evitar aglomeração dentro das empresas, em refeitórios, cantinas e espaços comuns;

III – aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, balcões de atendimento ao cliente, bares, mesas/menus de restaurantes;

63



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – fornecer acesso às instalações de lavagem das mãos e colocar dispensadores de higienização de mão em vários locais do trabalho;

V – evitar viagens de trabalho aéreas ou rodoviárias intermunicipais e interestaduais em coletivos;

VI – restringir o atendimento de idosos e pessoas com comorbidades em locais e atividades cuja natureza aumenta o risco de infecções;

**Art. 19.** Fica recomendado aos munícipes:

I – não participar de eventos, reuniões e aglomerações sociais, religiosas, culturais e esportivas;

II – não realizar viagens intermunicipais, nacionais e internacionais, por qualquer meio de transporte, salvo quando estritamente necessárias;

III – evitar velórios, restringindo a presença somente de familiares evitando, assim, aglomerações de pessoas;

IV – aumentar os cuidados com a higiene pessoal com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, aparelho de celular, computador, botões de elevadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;

V – evitar a circulação de idosos e pessoas vulneráveis, da seguinte forma:

a) restringir contato social;

b) restringir o uso de transporte público;

c) restringir aglomerações;

d) restringir idas a locais de grande circulação de pessoas, tais como: supermercados, bares, restaurantes, etc.;

e) racionalizar idas aos serviços de saúde.

**Art. 20.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos do Município.

**Art. 21.** A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência na saúde pública, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 22.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Chopinzinho/PR.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE MARÇO DE 2020.

**Alvaro Denis Ceni Scolaro**

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020



Eventos.php)

lhe.php?

## Decreto agiliza adoção de medidas para enfrentamento ao coronavírus

o.php)

Um decreto assinado nesta quinta-feira (19) pelo governador Carlos Massa Ratinho Junior vai facilitar a obtenção de recursos para o enfrentamento ao coronavírus no Paraná. A medida permite ao Estado dar uma resposta mais rápida para a mobilização dos órgãos estaduais nas ações de combate à doença.

p?

Pelo decreto, ficam dispensadas as licitações para os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta, de prestação de serviço e de obras relacionadas à reabilitação do cenário. Os contratos precisam ser concluídos em um prazo de 180 dias a partir da publicação do decreto.

65 “É importante que nos mantenhamos tranquilos para enfrentar esse desafio do coronavírus no Paraná. Adotamos essa medida para podermos agir com a rapidez necessária”, disse Ratinho Junior. “Dessa forma, conseguiremos ter acesso facilitado a recursos para investir na saúde e em outras áreas de atenção”, afirmou.

O dispositivo adotado pelo Governo do Estado, de usar um decreto de situação de emergência, facilita a adoção dessas medidas sem ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal. O documento também autoriza a mobilização de todos os órgãos e entidades estaduais para atuarem sob a coordenação da Governadoria nas ações de resposta e reabilitação do cenário após o fim do período mais crítico.

**GESTÃO** – Na quarta-feira (18), Ratinho Junior assinou quatro decretos para o enfrentamento da epidemia, incluindo um que institui o Comitê de Gestão de Crise para o Covid-19, que vai definir um plano de ação, prevenção e contingência em resposta à pandemia. O comitê vai sugerir as medidas de saúde necessárias para a prevenção, controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Saiba mais sobre o trabalho do Governo do Estado em:

<http://www.facebook.com/governoparana> (<http://www.facebook.com/governoparana>) e [www.pr.gov.br](http://www.pr.gov.br) (<http://www.pr.gov.br>)



(<http://www.aen.pr.gov.br/modules/galeria/uploads/60533/E26445F6C7188A87430DBD1F6BFB74A7.jpg>)

66



(http://www.aen.pr.gov.br/modules/galer



(http

 Acesse a galeria de fotos (<http://www.aen.pr.gov.br/modules/galeria/fotos.php?evento=60533>)

Receba novidades e alertas personalizados da Agência de Notícias no seu e-mail ou navegador

(<http://www.aen.pr.gov.br/modules/evennews/>)

 **f** Compartilhar no Facebook       Compartilhar no Twitter      Encontrou algum erro



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º - 4230 -

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Publicado no Diário Oficial  
Nº 10646 de 16 / 03 / 20 20  
Republicado no Diário Oficial  
Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_\_



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4230

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

**Art. 1º** Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I – limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º -4230

II – identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III – comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV – organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – exames médicos;

IV – testes laboratoriais;

V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – tratamentos médicos específicos;

VIII – estudos ou investigação epidemiológica;

IX – teletrabalho aos servidores públicos;

X – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** Determinar, a partir de 16 de março de 2020, a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de cinquenta pessoas.

**Art. 4º** Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretária de Estado da Saúde - SESA, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

**Parágrafo único.** Excepcionaliza-se da regra prevista no *caput* deste artigo os servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas no Órgão ou Entidade, de acordo com a conveniência da autoridade competente para concessão.



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4230

**Art. 5º** A Secretaria de Estado da Saúde - SESA e a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, dentro da esfera de suas atribuições, deverão expedir, em até sete dias após a publicação deste Decreto, recomendações para implementação dos procedimentos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto.

**Art. 6º** Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 7º** Os Titulares dos Órgãos e Entidades compreendidos no art. 1º deste Decreto poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

**§ 1º** Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

**§ 2º** É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

- I - acima de sessenta anos;
- II - com doenças crônicas;



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º - 4230

III - com problemas respiratórios;

IV - gestantes e lactantes.

§ 3º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias.

§ 4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 5º Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, todos os estagiários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná.

§ 6º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, a Unidade de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

§ 7º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a Chefia Imediata e o servidor, devidamente autorizadas pelo Diretor-Geral do Órgão ou Entidade.

§ 8º Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a Chefia Imediata deverá consultar o Centro de Operação de Emergência da SESA.

**Art. 8º** As aulas em escolas e universidades públicas estaduais ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.

**Art. 9º** Caberá à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, expedir orientações sobre a necessidade de limpeza e demais recomendações no âmbito do transporte público coletivo.



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4230

**Art. 10.** A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e a Superintendência Geral do Esporte, devidamente instruídas pela Secretaria de Estado da Saúde, deverão suspender a visitação em teatros, cinemas, bibliotecas, museus e outros eventos artísticos, culturais e esportivos.

**Art. 11.** A Secretaria de Estado da Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

**Art. 12.** Caberão à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Estado da Segurança Pública, a orientação, averiguação e monitoramento da movimentação de pessoas nos limites territoriais do Estado, através de regulamentação expedida pela SESA.

**Art. 13.** Caberão a Secretaria de Estado da Saúde, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho determinarem a suspensão das visitas em hospitais, penitenciárias e Centros de Socioeducação.

**Art. 14.** A requisição administrativa, como hipótese, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base referencial na tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infr legais emanados pela Secretaria de Estado de Saúde, sendo certo que, seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e envolverá, em especial:

I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º -4230

II – profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

**Art. 15.** Os Titulares dos Órgãos e Entidades compreendidos no art. 1º deste Decreto deverão reavaliar a necessidade da permanência ou a diminuição dos empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços para Administração.

**Art. 16.** A Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná deverá disponibilizar álcool em gel em todas as repartições públicas, além de instalar dispensadores nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões, assim como aumentar a frequência de limpeza em locais públicos, especialmente banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

**Art. 17.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Estado.

**Art. 18.** Ficam suspensos os prazos recursais e de defesa dos interessados nos processos administrativos perante a Administração Pública no Estado do Paraná, bem como o acesso aos autos dos processos físicos pelo prazo de trinta dias, podendo ser prorrogados.

**Art. 19.** A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 20.** Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 4230

circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19

Curitiba, em 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO  
Secretário de Estado da Saúde

CRA/CC

PARANÁ  
Estado do Paraná

## GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N. 4301

Altera dispositivo do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

**Art. 1º** Acresce o parágrafo único ao art. 19, do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Além das medidas previstas neste Decreto, fica determinada, no âmbito do setor privado, a suspensão das seguintes atividades:

- I – shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres;
- II – academias ou centros de ginásticas.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 MAR. de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

  
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

  
GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO  
Secretário de Estado da Saúde

Publicado no Diário Oficial:  
nº 40649 de 19 03 2020  
Republicado no Diário Oficial:  
nº 39 de 20



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 20/03/2020

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** SECRETARIA DE SAÚDE - DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS EM RÉGIME DE URGÊNCIA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição de Máscaras Descartáveis em Regime de Urgência, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde eritendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,

Josiane Moschen  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 1.236/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE SAÚDE

**07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1597) FONTE: 303**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação por Justificativa e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 20 de março de 2020.



Álvaro Dênis Gení Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2020

Processo nº 77/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 098/2020, de 19 de Março de 2020.

## I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.236/2020 requer a Aquisição de Máscaras Descartáveis em Regime de Urgência, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

## II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, bem como conforme Decreto Municipal nº 098/2020, de 19 de Março de 2020.

## III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
Endereço: Rua Marechal Candido Rondon, nº 3109, Centro.		
Cidade: Cascavel	CEP: 85.810-080	U.F.: PR
CNPJ: 36.169.491/0001-46		
Representante Legal: Noemi de Almeida Freitas Fausto		
CPF: 035.247.969-82	RG: 6.924.906-0 SSP/PR	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Certidão de Regularidade junto ao Conselho Federal de Farmácia – CRF-PR.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação por Justificativa:

5.2.1 – IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5.2.2 – O Decreto Municipal nº 098/2020, de 19 de março de 2020, assim dispõe:

5.2.2.1 – Art. 16. A Administração Pública Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

II – dispensar licitações para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

## VI – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.2 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.3. Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

6.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.10 - A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

## VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1597/F303).

7.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## VIII – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – Compete à Contratada:

8.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Servidora Senhora Vilmarize Buffon Fraron, CPF: 802.589.809-15, atual Secretário Municipal de Saúde.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68 e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## X - DA RESCISÃO

10.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## XI - DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

## XII - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIII – DO PROSSEGUIMENTO

13.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Josiane Moschen  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I - Descrição do Objeto

### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Mascaras Descartáveis triplas com elástico, em regime de urgência, a ser utilizado por pacientes e profissionais da área de saúde.

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	60	CAIXA	Máscara descartável tripla com elástico. Caixa com 50 Unidades.	75,00	4.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>4.500,00</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) CONTRATO Nº /2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, nº 3109, Centro, no Município de Cascavel - PR, CEP 85.810-080, inscrita no CNPJ: 36.169.491/0001-46, telefone (45) 3306-1233, neste ato representado pela Senhora Noemi de Almeida Freitas Fausto, portadora do CPF nº 035.247.969-82 e RG 6.924.906-0 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº \_\_\_\_/2020, Processo Licitatório nº 77/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Aquisição de Mascaras Descartáveis triplas com elástico, em regime de urgência, a ser utilizado por pacientes e profissionais da área de saúde.

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	60	CAIXA	Máscara descartável tripla com elástico. Caixa com 50 Unidades.	75,00	4.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>4.500,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1597/F303).

2.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de ccbrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

3.2. A contratada fica obrigada à entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3. Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.10 - A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Compete à Contratante:

5.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 – Compete à Contratada:

5.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Servidora Senhora Vilmarize Buffon Fraron, CPF: 802.589.809-15, atual Secretário Municipal de Saúde.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68 e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda  
Noemi de Almeida Freitas Fausto – Representante Legal  
Contratada

Vilmarize Buffon Fraron  
Gestora do Contrato

Tatiane Damiano Fausto  
Fiscal do Contrato

Francielle Cristina Acco Guzzo  
Fiscal Substituto

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extratos dos Contratos da Dispensa de Licitação por Justificativa nº \_\_\_\_/2020. Objeto: Aquisição de Máscaras Descartáveis em Regime de Urgência. Contrato nº \_\_\_\_/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 36.169.491/0001-46, Valor R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Noemi de Almeida Freitas Fausto, pela Empresa. Fundamento Legal: 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 098/2020, de 19 de Março de 2020. Elemento de despesa: (1597) FONTE: 303. Data da assinatura \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.



## Memorando 2: 1.236/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 20 de Março de 2020 às 15:46

De:

Para:

**SMA-LC - Licitações e Contratos****PGM - Procuradoria Geral do Município**

Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 1.236/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



## Memorando 2: 1.236/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 20 de Março de 2020 às 15:46

De:

Para:

**SMA-LC - Licitações e Contratos****PGM - Procuradoria Geral do Município**

Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 1.236/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**TERMO DE ENTREGA**

Nome legível: \_\_\_\_\_

Recebido em:

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

**CONCLUSÃO**

Aos 20 dias do mês de março do ano de 2020, faço estes autos conclusos ao **Procurador-Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**, do que lavro o presente termo.



**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**

Assessora Jurídica

Decreto n° 418/2013 retificado

pelo Decreto n° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

33  
d



**Memorando 4: 1.236/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 20 de Março de 2020 às 18:36

De:  
**PGM-LIC - Licitação**  
 Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador  
 Geral

Para:  
**SMA-LC - Licitações e Contratos**  
 A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da  
 Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 1.236/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



**Memorando 4: 1.236/2020**



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 20 de Março de 2020 às 18:36

De:  
**PGM-LIC - Licitação**  
 Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador  
 Geral

Para:  
**SMA-LC - Licitações e Contratos**  
 A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da  
 Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 1.236/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

<b>TERMO DE ENTREGA</b>	<b>Nome legível:</b>
<b>Recebido em:</b> ____ / ____ / ____ às ____ : ____	_____
	<b>Assinatura:</b> _____
	<b>RG/CPF:</b> _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 20/03/2020 18:37:18 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*



**Memorando 4: 1.236/2020**

---

**De:** Fábio A. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

**Data:** 20/03/2020 às 18:36:59

**Setores envolvidos:**

GAB, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 74/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

**Anexos:**

Parecer n.º 74-2020 - Processo n.º 77-2020 - Dispensa - Saúde (Aquisição de Máscaras Descartáveis em Regime de Urgência).pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 77/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 1.236/2020

PARECER JURÍDICO N.º 74/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS EM REGIME DE URGÊNCIA

**EMENTA:** LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS EM REGIME DE URGÊNCIA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

## 1 DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório n.º 77/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.236/2020), pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a aquisição de máscaras descartáveis em regime de urgência, ao preço de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Os autos, contendo 99 (noventa e nove) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto n.º 536/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05/13);
- d) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 14);
- e) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 15);
- f) Orçamentos: Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (R\$ 4.500,00) e Edson José Rinaldi (R\$ 4.680,00) (fls. 16/17);
- g) Justificativa de pesquisa de preço (fls. 18/28);
- h) Decreto Estadual que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19 (fls. 29/33);
- i) Decreto Federal n.º 14 – A/2020, que declara o estado de emergência, com fundamento de uma situação de calamidade pública (fls. 34/36);



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

j) Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.: Contrato Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Cascavel/PR, Comprovante de Inscrição Cadastral, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Declaração de ausência de parentesco e Certidão de Regularidade 2020, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (fls. 37/55);

k) Decreto n.º 098/2020, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID – 19 (fls. 56/63);

l) Decretos Estaduais n.º 4.230/2020 e 4301/2020 (fls. 67/75);

m) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 76);

n) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 77);

o) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 78/97);

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 20/03/2020 (fls. 99).

É o relatório.

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/88<sup>1</sup>) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."<sup>2</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

## 2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Saúde pretende a aquisição de máscaras descartáveis em regime de urgência, ao preço de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

<sup>1</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 15 e 77).

## 2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da Justificativa:

“Considerando a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo calamidade pública, e a necessidade de Equipamentos de Proteção Individual aos profissionais da área de saúde, bem como aos pacientes com sintomas da referida doença;

Considerando que a contaminação ocorre por contato entre pessoas, pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: espirro, catarro, gotículas de saliva etc;

Considerando que as máscaras faciais descartáveis devem ser utilizadas por profissionais da saúde, cuidadores de idosos, mães que estão amamentando e pessoas diagnosticadas com o Coronavírus;

Considerando as várias pesquisas de preços via internet em anexo, bem como pesquisa de preço no comércio local e regional, constatando-se que o produto está indisponível no mercado. Segue justificativa de pesquisa de preço;

Considerando que o servidor Samir Rodrigo Kalinoski, coordenador de compras e manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS Pato Branco, informou na data de 18 de março de 2020, que o produto Máscara Descartável não está disponível para compra no processo licitatório vigente, tendo em vista os pedidos realizados pelos municípios consorciados, e a falta do produto nas distribuidoras;

Considerando o Decreto do Presidente da República n°.14-A(2020, de 18 de março de 2020, que declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

Considerando o Decreto do Governador do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19”. (fls. 05/06);

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

## 2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 05/13, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 76).

A contratação de empresa para aquisição de máscaras descartáveis não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25<sup>3</sup> c/c o art. 13,<sup>4</sup> da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da: Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (R\$ 4.500,00) e Edson José Rinaldi (R\$ 4.680,00) (fls. 16/17).

No entanto, considerando as disposições contidas no **Decreto Municipal n.º 098/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, a contratação direta se justifica na forma do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos **casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.” (g.n.)

E ainda, nos termos do art. 16, inciso II, do Decreto Municipal n.º 098/2020:

“Art. 16. A Administração Pública Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

<sup>3</sup> “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

<sup>4</sup> “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – dispensar licitações para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.” (g.n.)

O art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 prevê hipótese em que o tempo normal necessário para a conclusão da licitação frustraria o benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

“O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal. (...) No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”<sup>5</sup>

A contratação direta, contudo, não significa burla aos princípios administrativos. Em primeiro lugar, a lei exige a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso (art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.666/93).

Nesse sentido, é o posicionamento do TCU:

TCU: “alerta à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no sentido de que: a) utilização do instituto da dispensa de licitação por emergencialidade somente nos casos em que se comprovar a presença dos pressupostos estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993, no seu art. 24, inc. IV, em que não haja realmente possibilidade de se realizar um procedimento licitatório normal, ante os prejuízos que isso poderia causar; b) instrução dos processos de dispensa por emergencialidade com a necessária e imprescindível justificativa de preços, não sendo suficiente apenas a inserção das cotações de preços obtidas com três ou mais empresas desacompanhada de análise fundamentada dos valores apresentados e contratados.” (g.n.)<sup>6</sup>

Do que se extrai da regra, a contratação direta emergencial deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário, o que é o caso.

Disso decorrem 02 (dois) aspectos: um, só podem ser contratadas emergencialmente as parcelas do objeto de fato urgentes; dois, esse cenário deve ter seu deslinde em no máximo 180 dias, entendido assim como um prazo razoável pelo legislador.

<sup>5</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 404/405.

<sup>6</sup> Itens 1.5.1.2 e 1.5.1.3, TC-015.455/2009-0, Acórdão n.º 4.442/2010-1ª Câmara.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Assim, os expedientes administrativos que tratem de contratação de dispensa fundados no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 devem ser instruídos com a demonstração, com base em fatos, de que a situação que justifica a contratação direta qualifica-se como emergência ou calamidade pública, estando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e, conforme se depreende da Justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde (fls. 05/06) e do Decreto Municipal n.º 098/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 (fls. 56/63), a situação de emergência está devidamente configurada.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

## 2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

### 2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Saúde pretende contratar a **Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, CNPJ 36.169.491/0001-46, para aquisição de máscaras descartáveis.

### 2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município possa adquirir máscaras descartáveis triplas, considerando a emergência de saúde pública ocasionada pelo Coronavírus - COVID-19, pandemia internacional, constituindo calamidade pública e a necessidade de Equipamentos de Proteção Individual aos profissionais da área de saúde, bem como aos pacientes com sintomas da referida doença;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que incumbe ao Município proporcionar os Equipamentos de Proteção Individual aos profissionais da área de saúde e disponibilizar máscaras descartáveis aos pacientes com sintomas do Novo Coronavírus;

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. refere-se à aquisição de máscaras descartáveis e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

## 2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (R\$ 4.500,00) e da Edson José Rinaldi (R\$ 4.680,00) (fls. 16/17).

Os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

Outrossim, diante do quadro de caótico instaurado no país por conta da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), sendo público e notório que o objeto desta dispensa é, juntamente com o álcool gel, uma dos objetos recomendados pelos especialistas para prevenir a contaminação, a ausência de 01 (um) orçamento não ser óbice à aquisição. É, portanto, aceitável a justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde às fls. 18/28.

Ainda, consta nos autos a informação de que a servidora Tatiane Damiano Fausto foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 13).

## 2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 303) (fls. 14).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

## 2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTORES HOSPITALARES LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Contrato Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Comprovante de Inscrição Cadastral e Certidão de Regularidade 2020, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (fls. 37/42, 47/50 e 55);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Cascavel/PR (fls. 43/47);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR e Declaração de ausência de parentesco (fls. 51/54).

## 2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 78/97), atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura; e a Cláusula Nona da minuta do contrato (fls. 94) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Vilmarize Fraron, e a fiscalização a cargo das servidoras Tatiâne Damiano Fausto (titular) e Francielle Cristina Guzzo (substituta).

## 2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## 3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 77/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.236/2020)**, instaurado pela Secretaria de Saúde, objetivando contratar, por dispensa, a **Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, para a aquisição de máscaras descartáveis em regime de urgência, ao preço de ao preço de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

A Divisão de Licitações e Contratos deverá providenciar as publicações de praxe, anexando-as aos autos.

Desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Chopinzinho (PR), 20 de março de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR GERAL  
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



103  
Q

Código para verificação: C9BC-6FCD-74CA-6EEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 20/03/2020 18:37:07 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C9BC-6FCD-74CA-6EEC>

**REMESSA**

Aos 23 dias do mês de março do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos a **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.



**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**  
Assessora Jurídica  
Decreto nº 418/2013 retificado  
pelo Decreto nº 074/2016, 054/2018 e 583/2018

114  
9



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 14/2020

Processo nº 77/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 098/2020, de 19 de Março de 2020.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.236/2020 requer a Aquisição de Máscaras Descartáveis em Regime de Urgência, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, bem como conforme Decreto Municipal nº 098/2020, de 19 de Março de 2020.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
Endereço: Rua Marechal Candido Rondon, nº 3109, Centro.		
Cidade: Cascavel	CEP: 85.810-080	U.F.: PR
CNPJ: 36.169.491/0001-46		
Representante Legal: Noemi de Almeida Freitas Fausto		
CPF: 035.247.969-82	RG: 6.924.906-0 SSP/PR	



# Município de Chopinzinho *ml*

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Certidão de Regularidade junto ao Conselho Federal de Farmácia – CRF-PR.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação por Justificativa:

5.2.1 – IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5.2.2 – O Decreto Municipal nº 098/2020, de 19 de março de 2020, assim dispõe:

5.2.2.1 – Art. 16. A Administração Pública Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

II – dispensar licitações para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

## VI – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.2 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.3. Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

6.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.10 - A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

## VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1597/F303).

7.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



# Município de Chopinzinho *ml*

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## VIII – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – Compete à Contratada:

8.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Servidora Senhora Vilmarize Buffon Fraron, CPF: 802.589.809-15, atual Secretário Municipal de Saúde.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68 e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## X - DA RESCISÃO

10.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## XI - DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

## XII - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIII – DO PROSSEGUIMENTO

13.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 23 de março de 2020.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
 Prefeito

Josiane Moschen  
 Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I - Descrição do Objeto

### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Mascaras Descartáveis triplas com elástico, em regime de urgência, a ser utilizado por pacientes e profissionais da área de saúde.

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	60	CAIXA	Máscara descartável tripla com elástico. Caixa com 50 Unidades.	75,00	4.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>4.500,00</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 14/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	36.169.491/0001-46	4.500,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 23 de março de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
 Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2020. Objeto: Aquisição de Máscaras Descartáveis em Regime de Urgência. Contrato nº 80/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 36.169.491/0001-46, Valor R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Noemi de Almeida Freitas Fausto, pela Empresa. Fundamento Legal: 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 098/2020, de 19 de Março de 2020. Elemento de despesa: (1597) FONTE: 303. Data da assinatura 23/03/2020.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 80/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, nº 3109, Centro, no Município de Cascavel - PR, CEP 85.810-080, inscrita no CNPJ: 36.169.491/0001-46, telefone (45) 3306-1233, neste ato representado pela Senhora Noemi de Almeida Freitas Fausto, portadora do CPF nº 035.247.969-82 e RG 6.924.906-0 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2020, Processo Licitatório nº 77/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Aquisição de Mascaras Descartáveis triplas com elástico, em regime de urgência, a ser utilizado por pacientes e profissionais da área de saúde.

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	60	CAIXA	Máscara descartável tripla com elástico. Caixa com 50 Unidades.	75,00	4.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>4.500,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1597/F303).

2.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

3.2. A contratada fica obrigada à entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3. Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.10 - A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Compete à Contratante:

5.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 – Compete à Contratada:

5.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1– O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Servidora Senhora Vilmarize Buffon Fraron, CPF: 802.589.809-15, atual Secretário Municipal de Saúde.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68 e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando



# Município de Chopinzinho <sup>ml</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

*(Handwritten signatures and initials)*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 23 de março de 2020.

Município de Chopinzinho  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda  
Noemi de Almeida Freitas Fausto – Representante Legal  
Contratada

*Vilmarize Buffon Fraron*  
Vilmarize Buffon Fraron  
Gestora do Contrato

*Tatiane Damiano Fausto*  
Tatiane Damiano Fausto  
Fiscal do Contrato

*Francielle Cristina Acco Guzzo*  
Francielle Cristina Acco Guzzo  
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:  
CPF:

*Vilson C. Moraes*  
NOME: VILSON CANDIDO MORAES  
CPF: 027.158.249-98

MUNICÍPIO DE SAUADÃO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO... PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

HOMOLOGAÇÃO Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregão, que agrupa o resultado da licitação...

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020. ATA Nº 035/2020 - NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

A Publicação em integral dos atos acima mencionados encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dicoms.com.br

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020

O Município de Pato Branco, através de sua Comissão Especial de Chamamento Público em Serviços de Saúde...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 - PROCESSO Nº 014/2020

Table with columns: Item, Descrição do Item, UO, Qtd., Marca, Valor Unit. R\$, Valor Total do Item R\$. Includes items like 'Ficha cadastramento gestante', 'Ficha de entrega', etc.

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 12.684,89 (doze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ TERMO DE RATIFICAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 PROCESSO Nº 035/2020. Objeto: Termo Pregão Municipal...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020. Objeto: Licitação para aquisição de materiais de limpeza...

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. EDITAL DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza para o Município de Chopinzinho-PR.

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL - 026/2020 Objeto: A seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA...

PREGÃO PRESENCIAL - 027/2020 Objeto: A seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA...

A Prefeitura de Manguierinha, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que Conforme o decreto municipal 073/2020 ficam suspensos por tempo indeterminado o pregões acima citados.

Manguierinha, 24 de Março de 2020. Publique-se Dorli Netto Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002...

Manguierinha, 24 de Março de 2020 ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 - PMM

OBJETO: A contratação de empresa especializada em obra e serviços de engenharia para implantação de um Parque Urbano Ecológico em anexo ao complexo Esportivo José Dias de Almeida nesta municipalidade...

Manguierinha, 24 de Março de 2020. Dorli Netto Presidente da Comissão de Licitação

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO- PARANÁ EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

Table with columns: Classificação, EMPRESA, LOTE 01 - R\$, LOTE 02 - R\$. Includes companies like 'N.W.S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME'.

A Comissão Permanente de Licitação constitui, com base em informações na descrição do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu adjudicar as propostas da seguinte forma:

Joseane Meschen - Presidente da CPL Roberto Assunção Prazeres - Membro da CPL Nelson Marinho Castro - Membro da CPL

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO- PARANÁ EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

Table with columns: Classificação, EMPRESA, LOTE 01 - R\$, LOTE 02 - R\$. Includes companies like 'N.W.S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME'.

Comunicação eletrônica, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão Permanente de Licitação dará vista ao respectivo processo licitatório, e qualquer das propostas que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Joseane Meschen - Presidente da CPL Roberto Assunção Prazeres - Membro da CPL Nelson Marinho Castro - Membro da CPL

Objeto: Extrato do Contrato de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 34/2020. Objeto: Aquisição de material de limpeza...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IOM SUCESSO DO SUL - PR. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 - Registro e Preço 06/2020 - Processo Licitatório 10/2020

Table with columns: Item, Descrição do Item, UO, Qtd., Marca, Valor Unit. R\$, Valor Total do Item R\$. Includes items like 'Combustível, tipo Óleo Diesel S-10'.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO R\$ 368.800,00

Nelson Antonio Ferveriani Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

MINERALTEC - TECNOLOGIA EM ÓLEOS ISOLANTES E LUBRIFICANTES LTDA, torna público que recebeu do IAP a Licença de Instalação para atividade de descontaminação de óleos isolantes e matrizes sólidas contaminadas com PCB's...

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

MINERALTEC - TECNOLOGIA EM ÓLEOS ISOLANTES E LUBRIFICANTES LTDA, torna público que já requer ao IAP a Licença de Operação para atividade de descontaminação de óleos isolantes e matrizes sólidas contaminadas com PCB's...

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDESTE

DECRETO Nº 278/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL CONFORME LEI Nº 2.722 /2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Clevelândia, aprovou e no uso de suas atribuições legais, levou o disposto na Lei nº 2.722 / 2020, aos autos.

DECRETAR: Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional ESPECIAL para o exercício de 2020, no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)...

Table with columns: Descrição, Valor. Includes items like 'Secretaria Municipal de Obras e Viação', 'Manutenção da Unidade de Obras e Viação'.

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito adicional para o exercício de 2020, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 2.896, de 08/07/2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Clevelândia, 24 de março de 2020. ADEMIR JOE e GHELLER PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Errata Extrato do Contrato nº 34/2020/GP - Dispensa nº 20/2020

Errata Extrato do Contrato nº 34/2020/GP - Dispensa nº 20/2020 - Processo nº 40/2020, publicado na Edição do dia 20/03/2020. Edição nº 7600. Onde leia-se: "Extrato do Contrato nº 34/2019/GP - Dispensa nº 20/2019 - Processo nº 40/2019" leia-se: "Extrato do Contrato nº 34/2020/GP - Dispensa nº 20/2020 - Processo nº 40/2020" e Onde leia-se: "1ºato Branco, 19 de março de 2019" leia-se: "Pato Branco, 19 de março de 2020".

BATIFICADO E HOMOLOGAÇÃO BEM DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 14/2020

Tendo em vista a publicação do Edital de Licitação e a homologação do resultado da licitação por Justificativa nº 14/2020, os ALVARO DENIS CUNHA SOUZA, Prefeito, torna público a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto do presente licitação.

Table with columns: EMPRESA, CNPJ, VALOR TOTAL R\$. Includes company 'NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENIZANTES LTDA'.

Conforme proposta e a decisão do Conselho do Prefeito de Chopinzinho-PR, 23 de março de 2020. Alvaro Denis Cunha Souza Prefeito

A.D.F.P.B. ASSOCIAÇÃO DOS LÍQUIDANTES FÍSICOS DE PATO BRANCO

CNPJ: 07.915.357.0001-60 Altamira 920 Ilairro Bonatto 85506-424 - Po o Branco - Paraná

CUMUNICADO

A associação dos deficientes físicos de Pato Branco (A.D.F.P.B) vem por meio desta informar que o sorteio que será realizado no dia 31/03/2020 será realizado para uma nova data e ser marcado, por motivo da pandemia do COVID-19. Assim que possível marcaremos uma nova data para o sorteio, ser: amplamente divulgado aos meios de comunicação desta cidade. Informamos ainda, que as cartelas já adquiridas continuarão valendo até a data do novo sorteio que será marcado, assim que sair o estatuto de alerta da pandemia COVID-19 em nossa cidade.

Presidente: Siegfried Graef Tesoureiro: Elói Goewert

Pato Branco 34 de Março de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N° 14/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	36.169.491/0001-46	4.500,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 23 de março de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod327097

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Espécie: Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2020.**

Objeto: Aquisição de Máscaras Descartáveis em Regime de Urgência. Contrato nº 80/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 36.169.491/0001-46, Valor R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Noemi de Almeida Freitas Fausto, pela Empresa. Fundamento Legal: 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 098/2020, de 19 de Março de 2020. Elemento de despesa: (1597) FONTE: 303. Data da assinatura 23/03/2020.

Cod327095

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL CLASSIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 2-2020**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS - CONVÊNIO Nº 122/2019 - SEAB.

A Comissão Permanente de Licitações constituída, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 2/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as proponentes da seguinte forma:

Classificação	EMPRESA	LOTE ÚNICO VALOR - R\$
1ª	K.W.S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	215.893,23
2ª	MEDEIROS E ANDRADES LTDA - ME	246.763,95
3ª	MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP	270.000,00

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 24 de março de 2020.

**JOSIANE MOSCHEN**

Presidente da CPL

**ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK**

Membro da CPL

**NEIDE MARINEZ CALDATO**

Membro da CPL

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**0BF3C886

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 80-2020 - DL 14-2020**

Espécie: Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2020. Objeto: Aquisição de Máscaras Descartáveis em Regime de Urgência. Contrato nº 80/2020; Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 36.169.491/0001-46, Valor R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Noemi de Almeida Freitas Fausto, pela Empresa. Fundamento Legal: 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 098/2020, de 19 de Março de 2020. Elemento de despesa: (1597) FONTE: 303. Data da assinatura 23/03/2020.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**D17408FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DL 14-2020 - PROCESSO 77-2020**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 14/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	36.169.491/0001-46	4.500,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 23 de março de 2020.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**17AE025B

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 207/2020**

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

I - Designar a Servidora Pública Municipal **Maria Helena de Oliveira Mendes**, RG nº 5.270.304-2, para atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 193/2020, Processo Licitatório Pregão Presencial nº 012/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada através do sistema de registro de preços, para o fornecimento de cestas básicas para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em, 24 de março de 2020.

**IZABETE CRISTINA PAVIN**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Cassio Strapasson  
**Código Identificador:**E5506E59

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA DISPENSA Nº 33/2020**

Processo:	Nº 8462/2020 - Dispensa Nº 33/2020
Partes:	Município de Colombo/PR.FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI. CNPJ: 26.729.755/0001-15.
Objeto:	Aquisição Emergencial de materiais de uso essencial e necessários a prevenção e combate do COVID-19 no Frontal Atendimento Maracanã, conforme previsão contida no Decreto Municipal 013/2020.
Valor:	O valor máximo da Dispensa será de R\$ 3.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais).
Embasamento Legal:	Artigo 24 - Inciso IV - Lei nº 8.666/93
Data:	24/03/2020

**Publicado por:**  
Eliza Mateus da Silva Dias  
**Código Identificador:**ADD97180

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DOS EMPENHOS Nº 3511-3512/2020**

Nº dos Empenhos:	3511-3512/2020
Data:	24/03/2020
Valor Total dos Empenhos:	R\$73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais).
Nº da Dispensa:	33/2020
Contratado:	FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI. CNPJ: 26.729.755/0001-15.
Contratante:	Prefeitura Municipal de Colombo.
Objeto:	Aquisição Emergencial de materiais de uso essencial e necessários a prevenção e combate do COVID-19 no Frontal Atendimento Maracanã, conforme previsão contida no Decreto Municipal 013/2020.
Órgãos Responsáveis:	Secretaria Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Eliza Mateus da Silva Dias  
**Código Identificador:**918CC45E



### Memorando 8: 1.236/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 30 de Março de 2020 às 14:46

De:  
**PGM-LIC - Licitação**  
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador  
Geral

Para:  
**SMA-LC - Licitações e Contratos**  
A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da  
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 1.236/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



### Memorando 8: 1.236/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 30 de Março de 2020 às 14:46

De:  
**PGM-LIC - Licitação**  
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador  
Geral

Para:  
**SMA-LC - Licitações e Contratos**  
A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da  
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 1.236/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**TERMO DE ENTREGA**

Nome legível:

Recebido em:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_

Assinatura:

RG/CPF:

141  
w  
Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 30/03/2020 14:46:49 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

**Memorando 8: 1.236/2020**

142

**De:** Fábio A. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

**Data:** 30/03/2020 às 14:46:24

**Setores envolvidos:**

GAB, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 109/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

**Anexos:**

Despacho n.º 109-2020 - Processo n.º 77-2020 - Saúde (Aquisição de Máscaras Descartáveis em Regime de Urgência) (2).pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 77/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 1.236/2020

DESPACHO N.º 109/2020/PGM/FLSA

1. Trata-se do Processo Licitatório n.º 77/2020, pelo qual a **Secretaria de Saúde** pretende adquirir máscaras descartáveis em regime de urgência, ao preço de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

2. Através do Parecer Jurídico n.º 74/2020/PGM/FLSA, esta Procuradoria manifestou-se favorável à contratação direta da **Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 (fls. 102/113).

3. Às fls. 126/139 consta o Termo de Ratificação e Adjudicação à empresa Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e o extrato de publicação de Dispensa de Licitação por Justificativa n.º 14/2020.

4. Sobreveio a **Recomendação Administrativa n.º 01/2020 (doc. em anexo)**, expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, para que o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Saúde, o Procurador-Geral do Município e o Controlador-Geral do Município, observem o seguinte:

I – Caso necessária a aquisição, por licitação ou dispensa de licitação, de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia Coronavírus (Covid-19), **sejam cumpridos os requisitos legais e, quanto à dispensa de licitação, aqueles do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.**

II – Dentre esses requisitos legais, promova-se a adequada justificativa para a compra e a ampla pesquisa de preços

III – Após o cumprimento das formalidades legais, caso verificado manifesto sobrepreço nos itens pesquisados e resistência do particular em promover o fornecimento pelo justo e real preço de mercado, delibere motivadamente quanto à adoção da requisição administrativa, na forma do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988; artigo 1.228, § 3º, do Código Civil; e artigo 15, inciso III, da Lei no 8.080/1990.

IV – Optando-se pela requisição administrativa, sua execução deve ocorrer em procedimento administrativo próprio, de forma fundamentada, e mediante a fixação do justo preço, que deve ser posteriormente pago ao particular.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – Insira cópia desta Recomendação Administrativa no Portal da Transparência do Município, a fim de lhe conferir ampla publicidade, pois aborda matéria de interesse coletivo (artigo 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011)” (g.n.)

5. Quanto à pesquisa de preços, a Secretaria de Saúde juntou 02 (dois) orçamentos da: (i) Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., ao preço de R\$ 4.500,00 e (ii) Edson José Rinaldi, ao preço de R\$ 4.680,00 (fls. 16/17). E justificou a ausência do 3º (terceiro) orçamentos nos seguintes termos:

“Considerando a necessidade da pesquisa de preços, para aquisição de Máscaras descartáveis triplas com elástico, caixa com 50 unidades, através de procedimento licitatório, a Secretaria Municipal de Saúde, em pesquisa no comércio local, bem como regional, a fim de obter o terceiro orçamento, em conformidade com a Lei 8.666/93 (arts. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II), não obteve êxito, devido as empresas não possuírem mais em estoque o produto, sem a possibilidade de orçamento, tendo em vista o valor variável pela grande procura, informação repassada pelas empresas pesquisadas.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

LIDIANE FORTES

Auxiliar Administrativa” (fls. 18) (g.n.)

6. Objetivando dar cumprimento à Recomendação Administrativa n.º 01/2020 e considerando a sobrecarga de trabalho da Secretaria de Saúde, diante das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), esta Procuradoria recomenda à Divisão de Licitações e Contratos que notifique a empresa Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- a) apresente cópias das notas fiscais de aquisição do produto “*Máscara Descartável tripla com elástico. Caixa com 50 Unidades*” junto às distribuidoras/fabricantes e cópias das notas fiscais do produto disponibilizadas para venda, no período compreendido entre 01.01.2020 a 30.03.2020;
- b) em caso de elevação dos preços dos produtos, apresente justificativa.

7. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da empresa, retornem os autos para análise.

Chopinzinho (PR), em 30 de março de 2020.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR GERAL  
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



146

Código para verificação: 2826-AB65-AE56-27E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 30/03/2020 14:46:34 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2826-AB65-AE56-27E0>

**REMESSA**

CERTIFICO, que aos 30 dias do mês de março de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018

## Ofício 339/2020

---

**De:** Micheli Leticia Dietrich - SMA-LC

**Para:** Nova Fase Comercio de Produtos Hospitalares Ltda

**Data:** 30/03/2020 às 15:34:29

**Setores envolvidos:**

SMA-LC

### Notificação

Boa Tarde,

Segue notificação em anexo, bem como Despacho Jurídico e Recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná.

Peço por gentileza que confirme o recebimento.

OBS: O prazo para cumprimento desta notificação é de 48 horas contadas a partir do recebimento.

Atenciosamente,

—  
**Micheli Leticia Dietrich**  
*Auxiliar Administrativo*

*Divisão de Licitações e Contratos*

### Anexos:

Despacho n.º 109-2020 - Processo n.º 77-2020 - Saúde (Aquisição de Máscaras Descartáveis em Regime de Urgência) (2).pdf  
Notificação.pdf

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVO 01-2020\_MINISTÉRIO PÚBLICO\_Licitação Coronavirus.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## NOTIFICAÇÃO

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811;

**NOTIFICADA: NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ:** 36.169.491/0001-46

**ENDEREÇO:** Rua Marechal Candido Rondon, nº 3109, Centro, no Município de Cascavel - PR, CEP 85.810-080.

**REPRESENTANTE LEGAL:** Noemi de Almeida Freitas Fausto, CPF nº 035.247.969-82 e RG 6.924.906-0 SSP/PR.

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Processo Licitatório 77/2020 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2020, para Aquisição de Máscaras Descartáveis triplas com elástico, em regime de urgência.

Considerando que a Empresa **NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** sagrou-se vencedora da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2020, assumindo através do Contrato nº 80/2020, celebrado em 23 de março de 2020, a responsabilidade de entregar a este município: 60 caixas de Máscara descartável tripla com elástico, sendo cada caixa com 50 Unidades, ao preço de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) a caixa, totalizando R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para atender a demanda da Secretaria de Saúde.

Considerando a Recomendação Administrativa n.º 01/2020, expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

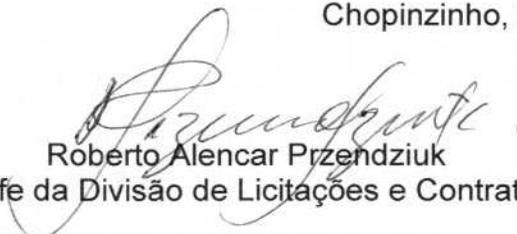
Considerando o Despacho nº 109/2020/PGM/FLSA emitido pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Notifica-se a referida empresa para que:

- Apresente cópias das notas fiscais de aquisição do produto “Máscara Descartável tripla com elástico. Caixa com 50 Unidades” junto às distribuidoras/fabricantes e cópias das notas fiscais do produto disponibilizadas para venda, no período compreendido entre 01.01.2020 à 30.03.2020;

- Em caso de elevação dos preços dos produtos, apresente justificativa.

Chopinzinho, PR, 30 de março de 2020.

  
 Roberto Alencar Przendziuk  
 Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Tramitação Ofício 1: 339/2020

**De:** Nova Fase Comercio de Produtos Hospitalares Ltda

**Para:** -

**Data:** 31/03/2020 às 12:30:48

Bom dia Michele, tudo bem? Conforme contato com o Roberto poderia encaminhar pra ele ou se for a você mesma que me enviou a notificação.

Segue em anexo nossa justificativa sobre os valores praticados por nossa empresa, no processo de dispensa de licitação conforme recebido estou mandando em anexo retornos de fabricantes de máscaras descartáveis alguns com preços atuais outros sem preço e nem previsão de entrega e outra nota fiscal de compra que comprei pra atender um cliente de urgência e paguei o valor atualizado.

Pedimos desculpas ao ocorrido e estamos a disposição para prestarmos qualquer esclarecimento, desde já antecipo agradecimentos.

Att,

Noemi

FONE: (45) 33061233

---

**De:** Prefeitura de Chopinzinho notificacao@1doc.com.br

**Enviado:** segunda-feira, 30 de março de 2020 16:04

**Para:** novafasedistribuidora@hotmail.com novafasedistribuidora@hotmail.com

**Assunto:** Notificação

Boa Tarde,

Segue notificação em anexo, bem como Despacho Jurídico e Recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná.

Peço por gentileza que confirme o recebimento.

OBS: O prazo para cumprimento desta notificação é de 48 horas contadas a partir do recebimento.

Atenciosamente,

—  
**Micheli Leticia Dietrich**

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com *1Doc*.

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Chopinzinho** neste e-mail, [clique aqui](#).

**Anexos:**

	<b>COMERCIO DE PROD.HOSPITALARES LTDA</b> <b>CNPJ.36.169491/0001-46</b> <b>IE.90838855-02</b> <b>E-mail. novafasedistribuidora@hotmail.com</b>	<b>Fone:</b> <b>(45)3306.1233</b>	<b>PAGINA</b> <b>1/1</b>
		<b>EMISSÃO</b> <b>31/03/2020</b>	

Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
da Prefeitura Municipal de Chopinzinho -PR

### NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA, estabelecida na Rua Marechal Candido Rondon, 3109, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CNPJ nº 36.169.491/0001-46, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria justificar sobre a venda ref.a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2020, Processo Licitatório nº 77/2020, e o valor praticado.

#### JUSTIFICATIVA

A empresa iniciou processo de abertura em 20 de dezembro de 2019, e foi concluído a documentação em 21/01/2020, em razão disso não temos nota fiscal de compra nos períodos solicitados, 01.01.2020 à 30.03.2020, a mercadoria MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/50, em questão foi integralizada para a empresa através do sócio que já tinha a mercadoria parada por desfazer uma outra empresa, mesmo não sendo nosso foco de venda atendemos prontamente a Prefeitura de Chopinzinho por estar em falta total do material, sobre o valor praticado esta bem abaixo de como seria o preço atual de custo mais margem de venda, em anexo segue respostas de fornecedores que não tem nem previsão de entrega do material em questão, e isso está dificultando não só a nós mas como todas as distribuidoras praticar os preços reais no mercado mesmo com a pandemia de Coronavírus (Covid-19).

#### REQUERIMENTO

A empresa Nova Fase, através de sua representante legal pede a compreensão De vossa Senhoria, que não houve de forma alguma intenção de prejudicar o Município de Chopinzinho com preço abusivo, somente houve intenção de suprir a necessidade e a procura pelo produto.

N. Termos,  
P. Deferimento.

Cascavel, 31 de março de 2020.



Noemi de Almeida Freitas Fausto  
Socio administrador -CPF 035.247.969-82

36.169.491/0001-46

NOVA FASE COMÉRCIO DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Endereço: Rua Marechal Candido Rondon, 3109 CEP.85810-120 -Centro- Cascavel - PR

CASCVEL - PARANÁ

 <b>CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA</b> Rua da Lapa, 2674 85819-740 - Cascavel - PR (45) 3223-0605	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAIDA <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span> <b>Nº 000.024.895</b> <b>SÉRIE: 1</b> FOLHA: 1/1	
	<b>CHAVE DE ACESSO</b> 4120 0376 3453 7000 0122 5500 1000 0248 9511 7351 4108 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora	

NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDAS DE MERCADORIAS</b>		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200059199440 30/03/2020 17:55:58
INSCRIÇÃO ESTADUAL 410.04037-95	INSC EST DO SUBST TRIBUTÁRIO	CNPJ 76.345.370/0001-22

<b>DESTINATÁRIO/REMITENTE</b> NOME RAZÃO SOCIAL <b>NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>		CNPJ/CPF (Estangeiro) 36.169.491/0001-46	DATA DE EMISSÃO 30/03/2020
ENDEREÇO <b>R MARECHAL CANDIDO RONDON, 3109</b>		BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP 85810-120
MUNICÍPIO <b>Cascavel</b>	FONE/FAX (00)0000-0000	UF <b>PR</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL 908.38855-02
			DATA DE SAÍDA/ENTRADA 30/03/2020
			HORA DE SAÍDA 17:55:56

<b>FATURA/DUPLICATA</b> 001 30/03/2020 R\$ 110,00	
--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
00	0,00	0,00	0,00	33,83	110,00		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
00	0,00	0,00	0,00	0,00	110,00		

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b> SOCIAL		FRETE POR CONTA 0-Rem (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRINCIPAL SERVIÇO													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS	VLR APROX TRIBUTOS	
45119	MARCA: ESC. BRANCA C/ELASTICO 50UN	63079010	0102	5102	PCT	1	110,00	110,00	0,00	0,00	0	33,83	
	ESPECIE: 13065												

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b> INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS	VALOR DO ISSQN
--	--	--------------------------	------------------------------	----------------

<b>DADOS ADICIONAIS</b> VAL APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 33,83 FONTE: IBPT DOCUMENTO GERAÇÃO POR EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI, NAO PERMITE O APROVEITAMENTO DE CREDITO DE ICMS, CITE O TERMOS DO ART.23 DA LC 123/2006 ISENTO DE ICMS CONFORME ITEM 80/121 DO RICMSPR BANCO DO BRASIL - AG: 4693-0 C/C: 13173-3	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Recebido em nome de <b>CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA</b> , os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de emissão: 30/03/2020, Valor Total: R\$ 110,00, emitido por <b>NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R MARECHAL CANDIDO RONDON, 3109 - CENTRO</b> - Cascavel/PR	<b>NF-e</b> <b>Nº 000.024.895</b> <b>SÉRIE: 1</b>
DATA DE RECEBIMENTO: _____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____	

Nova guia x Email - distribuidor nova fase - x +

Não seguro outlook.live.com/mail/inbox/id/AQqkADAwATZiZmYAZC0wYjczLTM4NTktMDACLTAwCgAQAGm20Rsl2mUslKZ60jNjI6g%3D

Outlook Pesquisar

Nova mensagem Excluir Arquivar Lixo Eletrônico Limpar Mover para Categorizar Adiar

Pastas

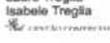
- Caixa de Entr... 168
- Lixo Eletrônico 13
- Rascunhos 24
- Itens Enviados
- Itens Excluídos 37
- Arquivo Morto
- Anotações
- Histórico de Conv...
- Nova pasta
- Grupos

### ORCAMENTO MASCARA DESCARTAVEL

**DF** distribuidor nova fase  
Bom dia Lauro, tudo bem ? já retornou a venda das mascaras descartáveis triple com elástico estamos tentando comprar desde janeiro e não está tendo.

**LT** Lauro Treglia <laurotreglia@representantesul.com.br>  
Ter: 31/03/2020 09:48  
Você re

Bom Dia!!  
infelizmente não!  
Existe uma previsão para final de Maio.  
Estamos sem o preço tbem.  
Abs

 | **Lauro Treglia**  
Isabele Treglia  


Outlook interface showing an email from Luciana Almeida (Lucy) regarding a national mask shortage. The email text includes: "Bom dia. Noemi, nossa máscara está em falta. Temos uma nacional porém a R\$180,00 pacote com 50. Fico a disposição para o que for necessário. Atenciosamente, Luciana Almeida (Lucy) Consultora de vendas (11) 3652-2525 Whatts Corporativo: (11) 94481-3168 Whatts Pessoal: 11.99983- 3203 luciana.almeida@bunzlsaude.com.br". The interface also shows a sidebar with folders like "Caixa de Entr..." (168) and "Lixo Eletrônico" (13).

ORCAMENTO

**L** Luciana Gonçalves V. De Almeida <luciana.almeida@bunzlsaude.com.br>  
Ter, 31/03/2020 10:48  
Você

Bom dia.

Noemi, nossa máscara está em falta.

Temos uma nacional porém a R\$180,00 pacote com 50.

Fico a disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

**Luciana Almeida (Lucy)**  
Consultora de vendas  
(11) 3652-2525  
Whatts Corporativo: (11) 94481-3168  
Whatts Pessoal: 11.99983- 3203  
[luciana.almeida@bunzlsaude.com.br](mailto:luciana.almeida@bunzlsaude.com.br)



Nova guia x Email - distribuidor nova fase - x +

outlook.live.com/mail/inbox/id/AQQkADAwATZiZmYAZC0wYjczLTM4NTktMDACLTAwCgAQAFJK%2FwO2QVLq%28TsiXxche%3D

Outlook Pesquisar

Nova mensagem Excluir Arquivar Lixo Eletrônico Limpar Mover para Categorizar Adiar

Pastas

- Calxa de Entr... 168
- Lixo Eletrônico 13
- Rascunhos 24
- Itens Enviados
- Itens Excluídos 37
- Arquivo Morto
- Anotações
- Histórico de Conv...
- Nova pasta
- Grupos

**ORCAMENTO MASCARA DESCARTAVEL**

**P** ProtDesc Vendas :: Leila Almeida <vendas27@protdesc.com.br>  
Ter: 31/03/2020 10:26  
Você e

Bom dia Noemi , tudo bem ?  
Não estamos produzindo as mascaras , se esgotaram a matéria prima ☹️

Aguardando ate segunda ordem para realizarmos novas programações de comp

Acredito que terei um posicionamento em 45/60 dias .

Assim que tiver um posicionamento positivo entro em contato com você

Atenciosamente ;

 **Leila Almeida**  
:: Consultora de Vendas

 **PROTDESC**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ: 76.995.414/0001-60**

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

156  
ml

**REFERÊNCIA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 14/2020.

**OBJETO:** *Aquisição de Máscaras Descartáveis em Regime de Urgência.*

## **ENCAMINHAMENTO**

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório nº 77/2020 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2020, para Aquisição de Máscaras Descartáveis em Regime de Urgência.

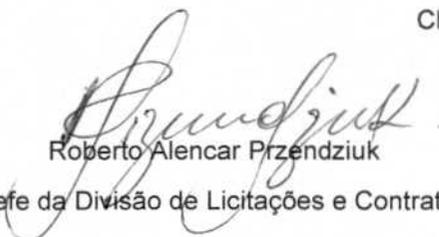
Considerando, o Despacho Jurídico nº109/2020/PGM/FLSA emitido em 30 de março de 2020 pela Procuradoria Geral do Município (fls. 143/146).

Considerando, a Notificação feita através do Ofício nº 339/2020 à empresa NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (fls. 148/149).

Considerando, a Resposta apresentada pela empresa NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (fls. 150/155).

Isto posto, encaminho os autos à Procuradoria Geral conforme solicitado no Despacho Jurídico nº109/2020/PGM/FLSA .

Chopinzinho, 31 de março de 2020.

  
Roberto Alencar Przendziuk

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos



## Memorando 1.236/2020

Assunto: **Solicitação para aquisição de mascaras descartáveis triplas com elástico em regime de urgência**

Chopinzinho/PR, 31 de Março de 2020

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, do que lavro o presente termo.

**Micheli Leticia Dietrich**

*Auxiliar Administrativo*

*Divisão de Licitações e Contratos*

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 - 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 31/03/2020 13:26:15 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

198  
70

### RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 31 de março de 2020.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018

### CONCLUSÃO

Aos 31 dias do mês de março do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018



### Memorando 11: 1.236/2020

153  
rc

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 31 de Março de 2020 às 16:30

De:  
**PGM-LIC - Licitação**  
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador  
Geral

Para:  
**SMS - Secretaria de Saúde**  
A/C Vilmarize Buffon Fraron - Secretaria

Esta documentação faz parte do Despacho 11: 1.236/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



### Memorando 11: 1.236/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 31 de Março de 2020 às 16:30

De:  
**PGM-LIC - Licitação**  
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador  
Geral

Para:  
**SMS - Secretaria de Saúde**  
A/C Vilmarize Buffon Fraron - Secretaria

Esta documentação faz parte do Despacho 11: 1.236/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**TERMO DE ENTREGA**

Nome legível:

Recebido em:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 31/03/2020 16:30:27 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

160  
m



**Memorando 11: 1.236/2020**

**De:** Fábio A. - PGM-LIC

**Para:** SMS - Secretaria de Saúde - A/C Vilmarize F.

**Data:** 31/03/2020 às 16:30:05

**Setores envolvidos:**

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC

101  
m

Em anexo o Despacho n.º 112/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

**Anexos:**

Despacho n.º 112-2020 - Processo n.º 77-2020 - Saúde - Dispensa (Aquisição de Máscaras Descartáveis em Regime de Urgência) pdf

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 107E-3FC4-8878-D9DD



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 77/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 1.236/2020

DESPACHO N.º 112/2020/PGM/FLSA

1. Trata-se do Processo Licitatório n.º 77/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.236/2020), pelo qual a **Secretaria de Saúde** pretende a aquisição de máscaras descartáveis em regime de urgência, ao preço de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

2. Através do **Despacho n.º 109/2020/PGM/FLSA**, objetivando dar cumprimento à Recomendação Administrativa n.º 01/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, esta Procuradoria recomendou à **Divisão de Licitações e Contratos** que notificasse a empresa Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: a) apresentasse cópias das notas fiscais de aquisição do produto "*Máscara Descartável tripla com elástico. Caixa com 50 Unidades*" realizadas junto às distribuidoras/fabricantes e cópias das notas fiscais do produto disponibilizadas para venda, no período compreendido entre 01.01.2020 a 30.03.2020; e, b) em caso de elevação dos preços dos produtos, apresentasse justificativa (fls. 142/146).

3. Às fls. 151/155 consta justificativa apresentada pela Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Nota Fiscal de aquisição de um pacote de "*Máscara Desc. Branca c/ Elástico 50 UN*", ao preço unitário de R\$ 110,00, emitida em 30/03/2020 e solicitações de orçamentos com outras fornecedoras.

4. À **Secretaria de Saúde**, para que informe se já houve a entrega do objeto (60 caixas de máscara descartável tripla com elástico), bem como empenho e liquidação da despesa, juntando aos autos os documentos pertinentes.

5. Após, retornem os autos para análise.

Chopinzinho (PR), em 31 de março de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
 PROCURADOR GERAL  
 DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



103

no

Código para verificação: 107E-3FC4-8878-D9DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 31/03/2020 16:30:14 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/107E-3FC4-8878-D9DD>

**REMESSA**

Aos 1º dias do mês de abril de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Saúde**, do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto nº 433/2018

**Despacho Memorando 13: 1.236/2020**

**De:** Lidiane Fortes - SMS-CLI

**Para:** PGM-LIC - Licitação

**Data:** 01/04/2020 às 11:06:34

163

re

Em atenção ao Despacho N.º 112/2020/PGM/FLSA, a Secretaria de Saúde, informa que já houve a entrega do objeto (60 caixas de máscara descartável tripla com elástico), bem como segue em anexo empenho, liquidação da despesa, e documentos pertinentes.

**Lidiane Fortes**

*Auxiliar Administrativo. Ouvidoria Municipal SUS*

**Anexos:**

IMG\_20200401\_0001.pdf



# Fundo Municipal de Saúde de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 09.240.678/0001-16 - e-mail: saude@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefax (46) 3242-1511 - Rua Coronel Santiago Dentas, 4864  
85.560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## NOTA DE EMPENHO

Nº DO EMPENHO/TIPO: 001450/2020 Ordinário  
RECURSO: Orçamentário

ORGÃO: 07 SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DOTAÇÃO: 1030100162.039 3390302800 MATERIAL DE CONSUMO  
CREDOR: 6635 NOVA FASE COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA  
Nº CONTA: 1326  
573  
CNPJ: 36.169.491/0001-46

ENDEREÇO: Rua Marechal Candido Rondon 3109, centr  
Cascavel PR  
BANCO: AGENCIA: CONTA: CEP: 85810120

LICITAÇÃO: Dispensa por Justif  
NÚMERO: 14  
CONTRATO: 80  
CONVENIO: 23.03.2020  
EMISSÃO: 15.04.2020  
VENCIMENTO: 15.04.2020

VALOR ORÇADO: 329.840,00  
SALDO ANTERIOR: 253.588,94  
VALOR DO EMPENHO: 4.500,00  
SALDO ATUAL: 249.088,94

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	60,00	cx	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA Máscara descartável tripla com elastico com 50 unidades, conforme o contrato nº 80/2020.	0000075,000	4.500,00
RETENÇÕES:				TOTAL RETENÇÕES	

FUNTE DE RECURSO: 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pú  
TOTAL LIQUIDO: 4.500,00

EMITIDO	VISTO	AUTORIZO	PAGO
FUNCIONÁRIO	CONTADOR (A)	PREFEITO	SECRETÁRIO(A)

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO	BANCO	CONTA CORRENTE	N.º RED.	CHEQUE/ORDEM PAGTO	DATA DO PAGAMENTO	ASSINATURA
				624.052.5				

DECLARO(A-MOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTE EMPENHO, CONFORME CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS E PELO QUAL DOU(A-MOS) PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO

RECEBEMOS DE Nova Fase Com De Produtos Hospitalares Ltda OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO CNPJ: 36.169.491/0001-46 - EMISSÃO: 26/03/2020 - DEST./REM.: Município De Chopinzinho - VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00		NF-e Nº 000000005 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE <b>Nova Fase Com De Produtos Hospitalares Ltda</b>  Marechal Cândido Rondon, 3109 - Centro - CEP: 85810-120 - Cascavel - PR TEL: (45)3306-1233		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span> 1 - SAÍDA Nº 000000005 FL. 1 / 1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 4120 0336 1694 9100 0146 5500 1000 0000 0510 2112 4000 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200057559186 26/03/2020 14:46:43			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9083885502		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 36.169.491/0001-46	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL Município De Chopinzinho		CNPJ / CPF 76.995.414/0001-60		DATA DA EMISSÃO 26/03/2020	
ENDEREÇO Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811		BAIRRO / DISTRITO Bairro Sao Miguel		CEP 85560-000	
MUNICÍPIO Chopinzinho		UF PR		DATA SAÍDA / ENTRADA 26/03/2020	
FONE / FAX (46)3242-8600		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA 14:30:02	

DUPLICATAS											
Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
1	15/04/2020	4.500,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	999,00	4.500,00	
VALOR DO P.R.O.Z.	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS   IPI	
36	Mascara Descartavel Tripla Com Elastico C/50 Unid. Mascara Descartavel Tripla Co	30069090	0102	5102	LIN	60,00	75,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NOTA FISCAL REF. A COMPRA DIRETA CONTRATO N 80/2020 DADOS PARA PAGAMENTO- BANCO SANTANDER -AGENCIA 3587-C/C 1300366-53 (Valor Aprox. dos Tributos: 999,00 fonte IBPT) (Vendedor: Noemi) Empresa optante pelo Simples Nacional de acordo com a lei 123/2006.	RESERVADO AO FISCO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## TERMO DE RECEBIMENTO – NOVA FASE

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Nome do receptor	Cargo / Função	Data de recebimento
TATIANE DAMIANO FAUSTO	AUX. DE ENFERMAGEM	30/03/2020

### 2. TIPO DE RECEBIMENTO

<input type="checkbox"/>	Recebimento Provisório
<input checked="" type="checkbox"/>	Recebimento Definitivo
<input type="checkbox"/>	Não recebido

### 3. DADOS DA LICITAÇÃO

N.º Edital	Modalidade	N.º do Contrato/ARP
14/2020	Dispensa de Licitação	80/2020

### 4. RELAÇÃO DO PRODUTOS/SERVIÇOS ENTREGUES

Item	Descrição do produto/serviço
01	máscara descartável tripla com elástico. caixa com 50 unidades

### 5. OBSERVAÇÕES DO RECEBIMENTO

*Tatiane Damiano Fausto*

Nome completo Receptor/Fiscal do Contrato

*Tatiane D. Fausto*

Assinatura Receptor/Fiscal do Contrato

6. Autorizo ao Secretário de Finanças a efetuar o pagamento da importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), da despesa mencionada acima, sendo que a mesma é devida e deve ser paga.

*[Signature]*

Nome completo do Ordenador/Gestor do Contrato

*[Signature]*

Assinatura do Ordenador/Gestor do Contrato

	<b>MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR</b> Secretaria de Saúde Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná	<b>REQUISIÇÃO</b> <b>PEDIDO DE</b> <b>EMPENHO</b> Nº 980/ 2020
---	---	---

**1. DADOS DO FORNECEDOR:**

**Nome:** 5804 - NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
**Endereço:** RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, 3109 - CENTRO - Cascavel - PR - PR - 85810-120  
**CNPJ/CPF:** 36.169.491/0001-46 **Insc. Estadual**  
**Fone/Fax**

**2. DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

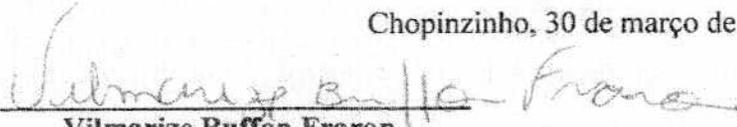
**Processo:** 77/2020 - Dispensa por Justificativa nº 14/2020  
**Solicitante:** Secretaria de Saúde (1326)  
**Dotação Orçamentária:** 1397 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA  
**Condição De Pagamento:** Até 30 dias após a entrega dos produtos.  
**Local Para Entrega:** Prefeitura de Chopinzinho  
**Objeto:** AQUISICAO DE MASCARAS DESCARTAVEIS EM REGIME DE URGENCIA  
**Data De Homologação:** 23 de março de 2020  
**Numero da Ata** 1

**3. ITENS**

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
1	1	60,00	Cx.	máscara descartável tripla com elástico. caixa com 50 unidades		75,0000	4.500,0000
<b>VALOR TOTAL:</b>						4.500,0000	

**Destino do material/serviço:** DESPESA COM MATERIAL AMBULATORIAL.

Chopinzinho, 30 de março de 2020

  
**Vilmarize Buffon Fraron**  
**Secretária de Saúde**

Autorizo a emissão do Empenho, conforme especificado.

Álvaro Dênis Ceni Scolari  
 Prefeito

Secretaria Municipal de Saúde  
de Chopinzinho

Fonte de Recurso	494
Nº C/C	624052-5
Central de Custos nº	29

RECEITA VINCULADA





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 80/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, nº 3109, Centro, no Município de Cascavel - PR, CEP 85.810-080, inscrita no CNPJ: 36.169.491/0001-46, telefone (45) 3306-1233, neste ato representado pela Senhora Noemi de Almeida Freitas Fausto, portadora do CPF nº 035.247.969-82 e RG 6.924.906-0 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2020, Processo Licitatório nº 77/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Aquisição de Mascaras Descartáveis triplas com elástico, em regime de urgência, a ser utilizado por pacientes e profissionais da área de saúde.

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	60	CAIXA	Máscara descartável tripla com elástico. Caixa com 50 Unidades.	75,00	4.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>4.500,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1597/F303).

2.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

172  
no

ANEXO I - DECRETO Nº 506/2016

### CHECK-LIST PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

Pedido de empenho: 980/2020

		SIM	NAO
1	Autorização do Secretário e do Prefeito	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	Pedido de Empenho com elementos mínimos e essenciais para a nota de empenho	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3	Existe reserva orçamentária prévia, nos casos de procedimentos licitatórios, ou disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

### CONCLUSÃO DA ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/>	Processo Apto à emissão da Nota de Empenho, estando em conformidade com os requisitos legais, institucionais e da disponibilidade orçamentária.
<input type="checkbox"/>	Processo não apto para emissão da Nota de Empenho, pois foram encontradas as seguintes inconformidades:

Chopinzinho, 31 de 03 de 20 20

Servidor: \_\_\_\_\_

**LUCIANA AIMI ZUQUELO**

Agente de controle interno

Decreto nº 474/2014-16/12/14

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 1º de abril de 2020.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

**CONCLUSÃO**

Aos 1º dias do mês de abril do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



### Memorando 15: 1.236/2020

17:20  
no

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 01 de Abril de 2020 às 17:20

De:  
**PGM-LIC - Licitação**  
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador  
Geral

Para:  
**SMA-LC - Licitações e Contratos**  
A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da  
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 15: 1.236/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



### Memorando 15: 1.236/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 01 de Abril de 2020 às 17:20

De:  
**PGM-LIC - Licitação**  
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador  
Geral

Para:  
**SMA-LC - Licitações e Contratos**  
A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da  
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 15: 1.236/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**TERMO DE ENTREGA**

Nome legível:

Recebido em:

\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_

RG/CPF:

\_\_\_\_\_

175 Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 01/04/2020 17:20:44 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

**Memorando 15: 1.236/2020**

170

no

**De:** Fábio A. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

**Data:** 01/04/2020 às 17:20:20

**Setores envolvidos:**

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, SMS-FPC, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 113/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

**Anexos:**

Despacho n.º 113-2020 - Processo n.º 77-2020 - Dispensa - Saúde (Aquisição de Máscaras Descartáveis em Regime de Urgência) pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 77/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 1.236/2020

DESPACHO N.º 113/2020/PGM/FLSA

1. Trata-se do **Processo Licitatório n.º 77/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.236/2020)**, pelo qual a **Secretaria de Saúde** adquiriu máscaras descartáveis em regime de urgência, ao preço de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

2. Através do **Despacho n.º 109/2020/PGM/FLSA**, objetivando dar cumprimento à **Recomendação Administrativa n.º 01/2020** do Ministério Público do Estado do Paraná, esta Procuradoria recomendou à **Divisão de Licitações e Contratos** que notificasse a empresa Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: **a)** apresentasse cópias das notas fiscais de aquisição do produto "*Máscara Descartável tripla com elástico. Caixa com 50 Unidades*" realizadas junto às distribuidoras/fabricantes e cópias das notas fiscais do produto disponibilizadas para venda, no período compreendido entre 01.01.2020 a 30.03.2020; e, **b)** em caso de elevação dos preços dos produtos, apresentasse justificativa (fls. 142/146).

3. Às fls. 151/155 consta a justificativa da **Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, acompanhada de Nota Fiscal de aquisição de um pacote de "*Máscara Desc. Branca c/ Elástico 50 UN*", ao preço unitário de R\$ 110,00, emitida em 30/03/2020 e solicitações de orçamentos com outras fornecedoras.

4. Por intermédio do **Despacho n.º 112/2020/PGM/FLSA**, esta Procuradoria solicitou à Secretaria de Saúde que informasse se já houve a entrega do objeto (60 caixas de máscara descartável tripla com elástico), bem como empenho e liquidação da despesa, juntando aos autos os documentos pertinentes (fls. 161/163).

5. Em resposta, a Auxiliar Administrativa, Sra. Lidiane Fortes, informou que houve a entrega do objeto, bem como que foi emitido o empenho e a liquidação da despesa. Juntou documentos (fls. 165/172).

6. À **Divisão de Licitações e Contratos** para que novamente **notifique** a Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. para que apresente **justificativa**, acompanhada dos documentos que entender pertinentes, tendo em vista a ausência de notas fiscais de **compra**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do produto "Máscara Descartável Tripla com Elástico" junto às distribuidoras/fabricantes, posto que apresentou 01 (uma) única NF, Nota Fiscal n.º 000.024.895, referente à aquisição de 01 (um) pacote de "Máscara Desc. Branca c/ Elástico 50 UN", ao preço unitário de **R\$ 110,00**, emitida em 30/03/2020, mas emitiu a Nota Fiscal de venda de **60 caixas** do produto para o Município de Chopinzinho, ao preço unitário de **R\$ 75,00**.

7. Após, retornem os autos para análise.

Chopinzinho (PR), em 1º de abril de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
 PROCURADOR GERAL  
 DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

173

30



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8023-D67F-9866-61B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 01/04/2020 17:20:30 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8023-D67F-9866-61B7>

**REMESSA**

CERTIFICO, que aos 02 dias do mês de abril do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

181 ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## NOTIFICAÇÃO

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811;

**NOTIFICADA: NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ:** 36.169.491/0001-46

**ENDEREÇO:** Rua Marechal Candido Rondon, nº 3109, Centro, no Município de Cascavel - PR, CEP 85.810-080.

**REPRESENTANTE LEGAL:** Noemi de Almeida Freitas Fausto, CPF nº 035.247.969-82 e RG 6.924.906-0 SSP/PR.

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Processo Licitatório 77/2020 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2020, para Aquisição de Máscaras Descartáveis triplas com elástico, em regime de urgência.

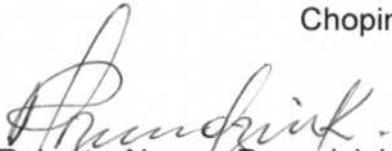
Considerando que a Empresa **NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** sagrou-se vencedora da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2020, assumindo através do Contrato nº 80/2020, celebrado em 23 de março de 2020, a responsabilidade de entregar a este município: 60 caixas de Máscara descartável tripla com elástico, sendo cada caixa com 50 Unidades, ao preço de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) a caixa, totalizando R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para atender a demanda da Secretaria de Saúde.

Considerando o Despacho nº 113/2020/PGM/FLSA emitido pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Notifica-se a referida empresa para que:

- Insira na Justificativa o Balanço Patrimonial de compra da empresa ou do estoque, justificando desta forma, as quantidades fornecidas ao Município.

Chopinzinho, PR, 03 de abril de 2020.

  
Roberto Alencar Przendziuk  
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

31/03/2020 13:35:39 Micheli D. SMA-LC arquivou.

03/04/2020 16:29:28 Micheli D. SMA-LC reabriu para resolução.

**Tramitação 2: 339/2020**

03/04/2020 16:32

(Encaminhado)

Micheli D. SMA-LC

**Nova Fase Comercio de Produtos**

**Hospitales Ltda**

novafasedistribuidora@hotmail.com

CNPJ 36.169.491/0001-46

Boa Tarde,

Segue notificação em anexo, bem como Despacho Jurídico. Peço por gentileza que confirme o recebimento.

OBS: O prazo para cumprimento desta notificação é de 48 horas.

Atenciosamente,

—  
**Micheli Leticia Dietrich**

*Auxiliar Administrativo*

*Divisão de Licitações e Contratos*

Despacho n.º 113-2020 - Processo n.º 77-2020 - Dispensa - Saúde (Aquisição de Máscaras Descartáveis em Regime de Urgência).pdf (198,45 KB) 0 downloads

Notificação.pdf (159,25 KB) 0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

03/04/2020 16:32:02 Micheli D. SMA-LC arquivou.

03/04/2020 16:32:03 E-mail para novafasedistribuidora@hotmail.com E-mail entregue

E-mail entregue

novafasedistribuidora@hotmail.com

03/04/2020 16:32:16

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 03/04/2020 16:34:21 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford



---

## Notificação

---

**distribuidor nova fase** <novafasedistribuidora@hotmail.com>

6 de abril de 2020 11:27

Para: Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzholicitacontratos@gmail.com>

Bom Dia Roberto, tudo bem ? estive no escritório de contabilidade agora e manha segue a orientação dele assim como esta dentro da LEI não podemos fabricar um Balancete, mas tudo que esta descrito declaração assinada pelo contador e a explicação com orientação deles.

Grata por sua colaboração.

Att,  
Noemi

---

**De:** distribuidor nova fase <novafasedistribuidora@hotmail.com>

**Enviado:** sexta-feira, 3 de abril de 2020 17:25

**Para:** Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzholicitacontratos@gmail.com>

**Assunto:** RE: Notificação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

### 8 anexos

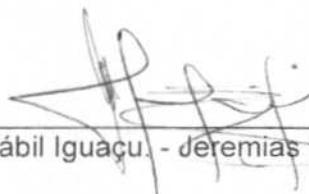
-  **DECLARAÇÃO SOCIOS (8).pdf**  
413K
-  **CNPJ.pdf**  
579K
-  **CONTRATO SOCIAL PAG. 1.pdf**  
739K
-  **CONTRATO SOCIAL PAG.2.pdf**  
752K
-  **CONTRATO SOCIAL PAG.3.pdf**  
752K
-  **CONTRATO SOCIAL PAG.4.pdf**  
639K
-  **CONTRATO SOCIAL PAG.5.pdf**  
562K
-  **DECLARACAO CONTADOR.pdf**  
413K

DECLARAÇÃO

**JEREMIAS ROCHA DOS SANTOS**, brasileiro casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.129.098-0 SSP/PR, CPF n.º 371.137.399-20, inscrito no CRC/PR 024689-O/0, na qualidade de Técnico Contábil responsável pela empresa **NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 36.169.491/0001-46 e CAD/ICMS sob n.º 908.38855-02, **DECLARA** para fins de **comprovação junta a MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, que em resposta a Notificação do município em 03/04/2020, pelo fato da empresa ter sido aberta em 29/01/2020, a mesma não irá ter o Balanço referente o exercício 2019, e sim vai ter o fechamento do balanço em 31/12/2020.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, assino a presente;

Cascavel, 06 de Abril de 2020



Escritório Contábil Iguaçu. - Jeremias Rocha dos Santos

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.169.491/0001-46</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/01/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios</b> <b>46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho</b> <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico</b> <b>46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MARECHAL CANDIDO RONDON</b>	NÚMERO <b>3109</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>85.810-120</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CASCADEL</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(45) 9956-9898</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/01/2020</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/01/2020 às 10:56:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:  
**NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS  
 HOSPITALARES LTDA.**

FL.1

**NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO** - Brasileira, casada pelo regime de separação de bens obrigatória, natural de Curitiba-PR, nascida aos 18.01.1975, empresária, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Haiti, nº 484, Unidade 12, Bairro Periolo, CEP 85.817-000; portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 6.924.906-0 SSP-PR expedida em 15.11.2019 e inscrita no CPF n.º 035.247.969-82 e;

**ANNA CAROLINE RAMOS MORAES** - Brasileira, menor impúbere, natural de Cascavel-PR, nascida aos 19.07.2004, estudante, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Expedicionário Ervino Alves Palhado, nº 696, Casa 02, Bairro Canadá, CEP 85.813-762; portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 13.203.357-9 SSP-PR expedida em 03.01.2011 e inscrita no CPF n.º 080.284.039-64, neste ato representado pelo seu pai **VILSON CANDIDO MORAES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Cascavel-PR, nascido aos 02.08.1976, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.370.008-8 SSP-PR expedida em 26.11.1991 e inscrito no CPF sob nº 027.158.249-98 e pela sua mãe **MICHELLE KAROLINA RAMOS TEIXEIRA MORAES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Cascavel-PR, nascida aos 04.03.1980, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.677.726-8 SSP-PR expedida em 27.06.2017 e inscrita no CPF n.º 028.072.169-27, ambos residente e domiciliados na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Expedicionário Ervino Alves Palhado, nº 696, Casa 02, Bairro Canadá, CEP 85.813-762.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob o nome empresarial de **NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, e terá sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Marechal Candido Rondon, n.º 3109, Centro, CEP 85.810-080, podendo abrir, manter e encerrar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional, e ainda constituir, adquirir ou participar de outras

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 08:55 SOB Nº 41209260142.  
 PROTOCOLO: 200274252 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000390909. NIRE: 41209260142.  
 NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 29/01/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:  
**NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA.**

FL.2

sociedades, observadas as disposições deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade terá como objeto social o comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; comércio atacadista de leite e laticínios; comércio atacadista de artigos de armarinho; comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; comércio atacadista de produtos odontológicos; comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de equipamentos de informática; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico-hospitalar, partes e peças; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Capital é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, subscritas e integralizada, em moeda corrente do País pelos sócios:

*[Handwritten signature/initials next to the third clause]*

a) **NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO**, fica com 59.400 (cinquenta e nove mil e quatrocentas) quotas, no valor de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), integralizada neste ato em moeda corrente nacional.

b) **ANNA CAROLINE RAMOS MORAES**, fica com 600 (seiscentas) quotas, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), integralizada neste ato em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA QUARTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 08:55 SOB Nº 41209260142.  
PROTOCOLO: 200274252 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000390909. NIRE: 41209260142.  
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:  
**NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA.**

FL.3

**Parágrafo Único** - A sócia que representar mais da metade do capital da sociedade, quando entender que um ou mais sócias estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou, ainda por incapacidade superveniente, poderá excluí-lo(s) da sociedade mediante alteração de contrato social, apurando-se seus haveres de conformidade com a situação patrimonial da sociedade a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade. A quota liquidada será paga de acordo com as condições financeiras e econômicas da sociedade, na mesma proporção, levando em conta ainda o binômio, capacidade necessidade.

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA** - A sócia que desejar vender as suas quotas de capital deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais sócios, discriminando o preço, prazo e forma de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro do prazo de sessenta dias, contados do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transacionadas com terceiros deste que se trate de pessoas idôneas.

As condições de pagamento pelas quotas alienadas deverão ser estabelecidas de acordo com as condições financeiras e econômicas da sociedade, na mesma proporção, levando em conta o binômio capacidade necessidade, podendo ainda, desde que não provoque solução de continuidade à empresa, reduzir o capital da mesma, levando para si bens que completem seu quinhão, na proporção entre Ativo e Passivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A sociedade iniciará suas atividades em 20 de Janeiro de 2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da sociedade caberá isoladamente a sócia **NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO**, vedado, entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 08:55 SOB N° 41209260142.  
PROTOCOLO: 200274252 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000390909. NIRE: 41209260142.  
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:  
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA.**

FL.4

interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada a retirada mensal, a título de pró-labore, em valor compatível com a situação da empresa.

**CLÁUSULA NONA** - O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Falecendo ou sendo interditado qualquer das sócias a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possíveis ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A administradora declara, sob a pena da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar só os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As sócias declaram que esta sociedade não tem Conselho Fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir possíveis dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim justo e contratados, lavram e assinam na presente duas testemunhas, o presente instrumento em uma única via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel, PR., 15 de Janeiro de 2020.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 08:55 SOB N° 41209260142.  
PROTOCOLO: 200274252 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000390909. NIRE: 41209260142.  
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:  
**NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA.**

FL.5

*Noemi de Almeida Freitas Fausto*  
1º TABELIONATO DE NOTAS

NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO

*Anna Caroline Ramos Moraes*  
1º TABELIONATO DE NOTAS

ANNA CAROLINE RAMOS MORAES  
Representada pelo pai:  
VILSON CANDIDO MORAES

*Anna Caroline Ramos Moraes*  
1º TABELIONATO DE NOTAS

ANNA CAROLINE RAMOS MORAES  
Representada pelo mãe:  
MICHELLE KAROLINA RAMOS TEIXEIRA MORAES

1º TABELIONATO DE NOTAS - PARANA  
Miguel de Macedo  
Escrivão

Selo Nº bumOh FAVaWvkkj, controle: 95HSE.4Dmqr Valide em <http://funarpar.com.br>. Recadêncio por VERDADEIRA. as assinaturas de: VILSON CANDIDO MORAES (157638) MICHELLE KAROLINA RAMOS TEIXEIRA MORAES (272289) e NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO (347592) Cascavel-PR, 17 de Janeiro de 2020 - 00067-08-51-597

Em Teste da Verdade  
Marcelo de Moura Mior  
Escrivente Substituto



Testemunhas:

*Jeremias Rocha dos Santos*  
Jeremias Rocha dos Santos  
CI RG 2.129.098-0-SSP-PR  
CPF 371.137.399-20

*Andre Vinicius dos Santos*  
Andre Vinicius dos Santos  
CI RG 7.670.779-0-SSP-PR  
CPF 007.137.829-43



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 08:55 SOB Nº 41209260142.  
PROTOCOLO: 200274252 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000390909. NIRE: 41209260142.  
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Memorando 16: 1.236/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 06 de Abril de 2020 às 11:49

De:

**SMA-LC - Licitações e Contratos**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Esta documentação faz parte do Despacho 16: 1.236/2020

Memorando 16: 1.236/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 06 de Abril de 2020 às 11:49

De:

**SMA-LC - Licitações e Contratos**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Esta documentação faz parte do Despacho 16: 1.236/2020

**TERMO DE ENTREGA**

Nome legível: \_\_\_\_\_

Recebido em:

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 06 de abril de 2020.

*Maria Antonia Schizzi*  
**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018

**CONCLUSÃO**

Aos 06 dias do mês de abril do ano de 2020, faço estes autos concluso ao Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*  
**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018



193

no



### Memorando 18: 1.236/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 06 de Abril de 2020 às 16:35

De:  
**PGM-LIC - Licitação**  
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador  
Geral

Para:  
**SMA-LC - Licitações e Contratos**  
A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da  
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 18: 1.236/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



### Memorando 18: 1.236/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 06 de Abril de 2020 às 16:35

De:  
**PGM-LIC - Licitação**  
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador  
Geral

Para:  
**SMA-LC - Licitações e Contratos**  
A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da  
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 18: 1.236/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**TERMO DE ENTREGA**

Recebido em:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_

Nome legível:

\_\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_

RG/CPF:

\_\_\_\_\_

13! Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 06/04/2020 16:36:11 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*



### Memorando 19: 1.236/2020



135

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 06 de Abril de 2020 às 16:44

De:

Para:

**PGM-LIC - Licitação**

**SMA-LC - Licitações e Contratos**

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 19: 1.236/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



### Memorando 19: 1.236/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 06 de Abril de 2020 às 16:44

De:

Para:

**PGM-LIC - Licitação**

**SMA-LC - Licitações e Contratos**

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 19: 1.236/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**TERMO DE ENTREGA**

**Nome legível:**

**Recebido em:**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:

**Assinatura:**

**RG/CPF:**

136

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 06/04/2020 16:47:50 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 77/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 1.236/2020

DESPACHO N.º 119/2020/PGM/FLSA

1. Trata-se do **Processo Licitatório n.º 77/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.236/2020)**, pelo qual a **Secretaria de Saúde** adquiriu máscaras descartáveis em regime de urgência, ao preço de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

2. Através do **Despacho n.º 109/2020/PGM/FLSA**, objetivando dar cumprimento à **Recomendação Administrativa n.º 01/2020** do Ministério Público do Estado do Paraná, esta Procuradoria recomendou à **Divisão de Licitações e Contratos** que notificasse a empresa Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: **a)** apresentasse cópias das notas fiscais de aquisição do produto "*Máscara Descartável tripla com elástico. Caixa com 50 Unidades*" realizadas junto às distribuidoras/fabricantes e cópias das notas fiscais do produto disponibilizadas para venda, no período compreendido entre 01.01.2020 a 30.03.2020; e, **b)** em caso de elevação dos preços dos produtos, apresentasse justificativa (fls. 142/146).

3. Às fls. 151/155 consta a justificativa da **Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, acompanhada de Nota Fiscal de aquisição de um pacote de "*Máscara Desc. Branca c/ Elástico 50 UN*", ao preço unitário de R\$ 110,00, emitida em 30/03/2020 e solicitações de orçamentos com outras fornecedoras.

4. Por intermédio do **Despacho n.º 112/2020/PGM/FLSA**, esta Procuradoria solicitou à Secretaria de Saúde que informasse se já houve a entrega do objeto (60 caixas de máscara descartável tripla com elástico), bem como empenho e liquidação da despesa, juntando aos autos os documentos pertinentes (fls. 161/163).

5. Em resposta, a Auxiliar Administrativa, Sra. Lidiane Fortes, informou que houve a entrega do objeto, bem como que foi emitido o empenho e a liquidação da despesa. Juntou documentos (fls. 165/172).

6. Através do **Despacho n.º 113/2020/PGM/FLSA** (fls. 177/178), foi solicitado que a **Divisão de Licitações e Contratos** novamente notificasse a empresa Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. para que apresentasse **justificativa**, acompanhada dos documentos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que entender pertinentes, tendo em vista a ausência de notas fiscais de **compra** do produto "Máscara Descartável Tripla com Elástico" junto às distribuidoras/fabricantes, posto que apresentou 01 (uma) única NF, Nota Fiscal n.º 000.024.895, referente à aquisição de **01 (um)** pacote de "Máscara Desc. Branca c/ Elástico 50 UN", ao preço unitário de **R\$ 110,00**, emitida em 30/03/2020, mas emitiu a Nota Fiscal de **venda** de **60 caixas** do produto para o Município de Chopinzinho, ao preço unitário de **R\$ 75,00**.

7. Em resposta à Notificação encaminhada (fls. 181), a empresa se reportou ao que disse a sua assessoria contábil (Escritório Contábil Iguazu) de que pelo fato "(...) da empresa ter sido aberta em 29/01/2020, a mesma não irá ter o Balanço referente ao exercício de 2019, e sim vai ter o fechamento do balanço em 31/12/2020." (fls. 184).

8. À **Divisão de Licitações e Contratos**, para que mais uma vez notifique a empresa Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., para que traga aos autos o **balancete do primeiro trimestre de 2020** e outros documentos que entender pertinentes, para comprovar que: (a) não superfaturou o preço do produto; (b) possuía a quantidade de produto da "máscara descartável tripla com elástico", devidamente lançada em sua contabilidade, uma vez que a única Nota Fiscal que apresentou (Nota Fiscal n.º 000.024.895, fls. 152), refere-se à aquisição de **01 (um)** pacote de "Máscara Desc. Branca c/ Elástico 50 UN", ao preço unitário de **R\$ 110,00**, sendo que emitiu ao Município a NFe n.º 0000000005, da **venda** de **60 caixas** do produto, ao preço unitário de **R\$ 75,00** (fls. 167).

9. Após, retornem os autos para análise.

Chopinzinho (PR), em 06 de abril de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
 PROCURADOR GERAL  
 DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B67-0D37-26E4-E082

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 06/04/2020 16:45:16 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B67-0D37-26E4-E082>

**REMESSA**

CERTIFICO, que aos 06 dias do mês de abril do ano de 2020, faço  
REMESSA dos presentes autos à Divisão de Licitações e  
Contratos, do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

Maria Antonia Schizzi  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## NOTIFICAÇÃO

**NOTIFICANTE:** MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811;

**NOTIFICADA:** NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ:** 36.169.491/0001-46

**ENDEREÇO:** Rua Marechal Candido Rondon, nº 3109, Centro, no Município de Cascavel - PR, CEP 85.810-080.

**REPRESENTANTE LEGAL:** Noemi de Almeida Freitas Fausto, CPF nº 035.247.969-82 e RG 6.924.906-0 SSP/PR.

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Processo Licitatório 77/2020 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2020, para Aquisição de Máscaras Descartáveis triplas com elástico, em regime de urgência.

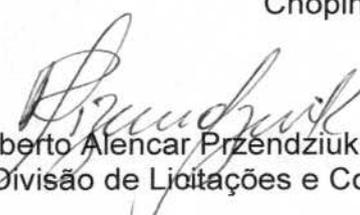
Considerando que a Empresa **NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** sagrou-se vencedora da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2020, assumindo através do Contrato nº 80/2020, celebrado em 23 de março de 2020, a responsabilidade de entregar a este município: 60 caixas de Máscara descartável tripla com elástico, sendo cada caixa com 50 Unidades, ao preço de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) a caixa, totalizando R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para atender a demanda da Secretaria de Saúde.

Considerando o Despacho nº 119/2020/PGM/FLSA emitido pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Notifica-se a referida empresa para que:

- Insira aos autos o balancete do primeiro trimestre de 2020 e outros documentos que entender pertinentes, para comprovar que: (a) não superfaturou o preço do produto; (b) possuía a quantidade de produto da "máscara descartável tripla com elástico", devidamente lançada em sua contabilidade, uma vez que a única Nota Fiscal que apresentou (Nota Fiscal n.º 000.024.895, fls. 152), refere-se à aquisição de 01 (um) pacote de "Máscara Desc. Branca c/ Elástico 50 UN", ao preço unitário de R\$ 110,00, sendo que emitiu ao Município a NFe n.º 0000000005, da venda de 60 caixas do produto, ao preço unitário de R\$ 75,00 (fls. 167).

Chopinzinho, PR, 07 de abril de 2020.

  
Roberto Alencar Przędziuk  
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

---

**BALANCETE**

---

distribuidor nova fase <novafasedistribuidora@hotmail.com>

13 de abril de 2020 10:20

Para: Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzholicitacontratos@gmail.com>

Bom dia, Roberto tudo bem ? Conversei com o escritório segue em anexo o Balancete de janeiro a março com o valor do integralização e o capital social, assim que ficar pronto o balancete desse mês de abril já estarei mandando pra vocês, o escritório não consegue por enquanto discriminar os itens da integralização do sócio conforme solicitado na notificação em produto apenas em valores, sendo assim nossa empresa não tem o que fazer por enquanto até que seja feito na data correta o Balanco anual, desde já nos dispomos a qualquer outro esclarecimento.

Pedimos também nossas sinceras desculpas pelo ocorrido talvez a falta experiencia em venda a órgãos Publicos e falta de analisar direito a situação tenha sido a falha.

Att,

---

 **Balancete.pdf**  
360K

**Balancete**

19/03/2020 10.59.04

Empresa: NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Janeiro de 2020

Código Contábil	Código	Descrição	Saldo Atual
02		<b>PASSIVO</b>	<b>0,00</b>
02.07		<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>0,00</b>
02.07.01		<b>CAPITAL REALIZADO</b>	<b>0,00</b>
02.07.01.01		<b>CAPITAL SUBSCRITO DOM.E RESID.NO PAIS</b>	<b>-60.000,00</b>
02.07.01.01.00001	158-9	CAPITAL SOCIAL	-60.000,00
02.07.01.02		<b>(-)CAPITAL A INTEG.DOM.RESID.NO PAIS</b>	<b>60.000,00</b>
02.07.01.02.00005	159-7	(-)CAPITAL A INTEGRALIZAR	60.000,00

  
\_\_\_\_\_  
NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO  
Sócio(a) Administrador(a)  
035.247.969-82  
\_\_\_\_\_  
JEREMIAS ROCHA DOS SANTOS  
Técnico(a) Contábil - PR-024689/O-0  
371.137.399-20**Total Geral: 0,00**

**Memorando 20: 1.236/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 13 de Abril de 2020 às 10:36

De:

**SMA-LC - Licitações e Contratos**  
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Esta documentação faz parte do Despacho 20: 1.236/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 20: 1.236/2020**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 13 de Abril de 2020 às 10:36

De:

**SMA-LC - Licitações e Contratos**  
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Esta documentação faz parte do Despacho 20: 1.236/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**TERMO DE ENTREGA**

Nome legível: \_\_\_\_\_

Recebido em:

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

205  
no

### RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 13 de abril de 2020.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

### CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de abril do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



**Memorando 25: 1.236/2020**



*206*

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 15 de Abril de 2020 às 13:42

De:

**PGM-LIC - Licitação**

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador  
Geral

Para:

**SMF-C - Contabilidade**

A/C Rodrigo Jazinski - Divisão de  
Contabilidade

Esta documentação faz parte do Despacho 25: 1.236/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



**Memorando 25: 1.236/2020**



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 15 de Abril de 2020 às 13:42

De:

**PGM-LIC - Licitação**

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador  
Geral

Para:

**SMF-C - Contabilidade**

A/C Rodrigo Jazinski - Divisão de  
Contabilidade

Esta documentação faz parte do Despacho 25: 1.236/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**TERMO DE ENTREGA**

Recebido em:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_

**Nome legível:**

\_\_\_\_\_

**Assinatura:**

\_\_\_\_\_

**RG/CPF:**

\_\_\_\_\_

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 15/04/2020 13:43:03 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

207  
②

**Memorando 25: 1.236/2020**

*208*

*208*

**De:** Fábio A. - PGM-LIC

**Para:** SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

**Data:** 15/04/2020 às 13:42:22

**Setores envolvidos:**

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, SMF-C, SMS-CLI, SMS-FPC, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 134/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

**Anexos:**

Despacho n.º 134-2020 - Processo n.º 77-2020 - Dispensa - Saúde (Aquisição de Máscaras Descartáveis em Regime de Urgência).pdf

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: FBCE-A8A3-8A6C-435D



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 77/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 1.236/2020

DESPACHO N.º 134/2020/PGM/FLSA

1. Trata-se do **Processo Licitatório n.º 77/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.236/2020)**, pelo qual a **Secretaria de Saúde** adquiriu máscaras descartáveis em regime de urgência, ao preço de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

2. Através do **Despacho n.º 109/2020/PGM/FLSA**, objetivando dar cumprimento à Recomendação Administrativa n.º 01/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, esta Procuradoria recomendou à **Divisão de Licitações e Contratos** que notificasse a empresa Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: **a)** apresentasse cópias das notas fiscais de aquisição do produto "*Máscara Descartável tripla com elástico. Caixa com 50 Unidades*" realizadas junto às distribuidoras/fabricantes e cópias das notas fiscais do produto disponibilizadas para venda, no período compreendido entre 01.01.2020 a 30.03.2020; e, **b)** em caso de elevação dos preços dos produtos, apresentasse justificativa (fls. 142/146).

3. Às fls. 151/155 consta a justificativa da **Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, acompanhada de Nota Fiscal de aquisição de um pacote de "*Máscara Desc. Branca c/ Elástico 50 UN*", ao preço unitário de R\$ 110,00, emitida em 30/03/2020 e solicitações de orçamentos com outras fornecedoras.

4. Por intermédio do **Despacho n.º 112/2020/PGM/FLSA**, esta Procuradoria solicitou à Secretaria de Saúde que informasse se já houve a entrega do objeto (60 caixas de máscara descartável tripla com elástico), bem como empenho e liquidação da despesa, juntando aos autos os documentos pertinentes (fls. 161/163).

5. Em resposta, a Auxiliar Administrativa, Sra. Lidiane Fortes, informou que houve a entrega do objeto, bem como que foi emitido o empenho e a liquidação da despesa. Juntou documentos (fls. 165/172).

6. Através do **Despacho n.º 113/2020/PGM/FLSA** (fls. 177/178), foi solicitado que a **Divisão de Licitações e Contratos** novamente notificasse a empresa Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. para que apresentasse **justificativa**, acompanhada dos documentos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que entender pertinentes, tendo em vista a ausência de notas fiscais de compra do produto "Máscara Descartável Tripla com Elástico" junto às distribuidoras/fabricantes, posto que apresentou 01 (uma) única NF, Nota Fiscal n.º 000.024.895, referente à aquisição de **01 (um)** pacote de "Máscara Desc. Branca c/ Elástico 50 UN", ao preço unitário de **R\$ 110,00**, emitida em 30/03/2020, mas emitiu a Nota Fiscal de venda de **60 caixas** do produto para o Município de Chopinzinho, ao preço unitário de **R\$ 75,00**.

7. Em resposta à Notificação encaminhada (fls. 181), a empresa se reportou ao que disse a sua assessoria contábil (Escritório Contábil Iguazu) de que pelo fato "(...) da empresa ter sido aberta em 29/01/2020, a mesma não irá ter o Balanço referente ao exercício de 2019, e sim vai ter o fechamento do balanço em 31/12/2020" (fls. 184).

8. Através do Despacho n.º 119/2020/PGM/FLSA (fls. 196/197), foi solicitado que a Divisão de Licitações e Contratos novamente notificasse a empresa Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. para que apresentasse o **balancete do primeiro trimestre de 2020** e outros documentos que entender pertinentes, para comprovar que: (a) não superfaturou o preço do produto; (b) possuía a quantidade de produto da "máscara descartável tripla com elástico", devidamente lançada em sua contabilidade, uma vez que a única Nota Fiscal que apresentou (Nota Fiscal n.º 000.024.895, fls. 152), refere-se à aquisição de **01 (um)** pacote de "Máscara Desc. Branca c/ Elástico 50 UN", ao preço unitário de **R\$ 110,00**, sendo que emitiu ao Município a NFe n.º 0000000005, da venda de **60 caixas** do produto, ao preço unitário de **R\$ 75,00** (fls. 167).

9. Em resposta à Notificação encaminhada (fls. 201), a empresa apresentou o balancete de janeiro a março, com o valor da integralização. Disse, ainda, que encaminhará o balancete de abril assim que possível e que tanto a "(...) discriminar os itens da integralização do sócio conforme solicitado na notificação em produto apenas em valores, sendo que nossa empresa não tem o que fazer pro enquanto até que seja feito na data correta o Balanço anual."

10. Solicita-se auxílio da **Secretaria de Finanças/Departamento de Contabilidade** sobre qual(is) documento(s) pode(m) ser exigido(s) por lei da empresa para se comprovar que: (a) não superfaturou o preço do produto; (b) possuía a quantidade de produto da "máscara descartável tripla com elástico", devidamente lançada em sua contabilidade, uma vez que a única Nota Fiscal que apresentou (Nota Fiscal n.º 000.024.895, fls. 152), refere-se à aquisição de **01 (um)** pacote de "Máscara Desc. Branca c/ Elástico 50 UN", ao preço unitário de **R\$ 110,00**, sendo que emitiu ao Município a NFe n.º 0000000005, da venda de **60 caixas** do produto, ao preço unitário de **R\$ 75,00** (fls. 167).

11. Após, retornem os autos para análise.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho (PR), em 15 de abril de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR GERAL  
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBCD-A8A3-8A6C-435D

*SJZ*  
*Q*

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 15/04/2020 13:42:41 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FBCD-A8A3-8A6C-435D>

**REMESSA**

Aos 15 dias do mês de abril do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos a **Divisão de Contabilidade**, do que lavro o presente termo.



**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado

pelo Decreto nº 074/2016, 054/2018 e 583/2018

313  
9



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS – Divisão de Contabilidade

214  
no

**Assunto:** Documentos para comprovação – aquisição de máscaras descartáveis.

Em resposta ao despacho nº 134/2020/PGM/FLSA, item 10, a divisão de contabilidade verificou os documentos apresentados pela empresa no fornecimento de máscaras descartáveis para o Município de Chopinzinho, a Empresa Nova Fase Comercio de Produtos Hospitalares LTDA faturou a NF nº 5 em 26/03/2020, e a mesma apresentou um NF de compra emitida em 30/03/2020 do seu fornecedor CICAVEL CIRURGIA CASCAVEL LTDA.

Em contado por e-mail com a empresa solicitou-se outras NFs de compra de material anterior a NF emitida para o Município, em resposta a empresa alegou ter começado suas atividades recentemente conforme pode ser confirmado no documento de consulta do CNPJ pg. 185 deste processo em 29/01/2020, e que as mercadorias foram adquiridas anteriores a abertura, sendo parte do capital social dos sócios.

Por tratar-se de uma microempresa aberta recentemente e por não terem outros controles a mesma informou que o único documento disponível é o balancete já informado pg. 203.

Em virtude da situação apresentada pela empresa, a divisão de contabilidade acredita que os orçamentos levantados na época para futura aquisição das máscaras sejam suficientes para comprovar a idoneidade do preço praticado pela empresa.

Chopinzinho/PR, 25 de maio de 2020.

Rodrigo Jazynski  
Divisão de Contabilidade  
Contador CRC-PR 066252/O-2

215  
no

Assunto **RE: Documentação para análise contabil**  
De distribuidor nova fase  
<novafasedistribuidora@hotmail.com>  
Para contabilidade2@chopinzinho.pr.gov.br  
<contabilidade2@chopinzinho.pr.gov.br>  
Data 22/05/2020 18:13



Boa tarde, Rodrigo tudo bem ? sim, está correto sobre a nota fiscal 05, e tivemos explicativo para o Município sobre aquisição solicitada através do Balancete do Início da Empresa que foi dia 29/01/2020 e essa aquisição dessas Mascaras entrou pra nós como valor nas cotas do socio que já tinha esse material antes da abertura da empresa. Rodrigo, eu fiz tudo que estava ao meu alcance juntamente com o escritório contábil, pra resolver essa questão, qualquer coisa eu ligo pra ver contigo como resolver. Nós temos notas de entrada após essa data 26/03/2020.

Att,  
Noemi

---

**De:** contabilidade2@chopinzinho.pr.gov.br <contabilidade2@chopinzinho.pr.gov.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 22 de maio de 2020 18:00  
**Para:** novafasedistribuidora@hotmail.com <novafasedistribuidora@hotmail.com>  
**Assunto:** Documentação para análise contabil

Boa tarde Noemi, sou o Rodrigo Contador do Município de Chopinzinho, a Procuradoria aqui do Município solicitou que eu verificasse sobre a veracidade do preço praticado na dispensa de licitação nº14/2020. Essa solicitação é apenas para cumprir formalidades em virtude das aquisições materiais e serviços utilizados no combate ao COVID-19. Verifiquei que vocês encaminharam nota fiscal de compra nº24895 (CICAVEL CIRURGIA CASCAVEL LTDA) emitida em 30/03/2020. A nota fiscal de venda para o Município foi a NF nº 5 emitida em 26/03/2020. Vocês teriam outras notas fiscais de compra anteriores a data de emissão de 26/03/20 desse mesmo produto? Se tiverem por gentileza podem me enviar cópia.

att,  
Rodrigo  
46 3242 8627.

216  
nc

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 25 de maio de 2020.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018

**CONCLUSÃO**

Aos 26 dias do mês de maio do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018



217

no



### Memorando 28: 1.236/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 01 de Junho de 2020 às 18:20

De:

Para:

**PGM-LIC - Licitação**

**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

A/C Cristiani Scariot Rosa da Cruz - Assessora Jurídica

Esta documentação faz parte do Despacho 28: 1.236/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



### Memorando 28: 1.236/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 01 de Junho de 2020 às 18:20

De:

Para:

**PGM-LIC - Licitação**

**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

A/C Cristiani Scariot Rosa da Cruz - Assessora Jurídica

Esta documentação faz parte do Despacho 28: 1.236/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**TERMO DE ENTREGA**

Nome legível:

Recebido em:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_

RG/CPF:

\_\_\_\_\_

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 01/06/2020 18:20:41 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

213  
ru

**Memorando 28: 1.236/2020**

213

**De:** Fábio A. - PGM-LIC

**Para:** PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Cristiani C.

**Data:** 01/06/2020 às 18:20:13

**Setores envolvidos:**

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, SMF-C, SMS-CLI, SMS-FPC, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 184/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

**Anexos:**

Despacho n.º 184-2020 - Processo n.º 77-2020 - Saúde - Dispensa (Aquisição de Máscaras Descartáveis em Regime de Urgência)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 77/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 1.236/2020

DESPACHO N.º 184/2020/PGM/FLSA

1. Trata-se do **Processo Licitatório n.º 77/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.236/2020)**, pelo qual a **Secretaria de Saúde** adquiriu máscaras descartáveis em regime de urgência, ao preço de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

2. Através do **Despacho n.º 109/2020/PGM/FLSA**, objetivando dar cumprimento à Recomendação Administrativa n.º 01/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, esta Procuradoria recomendou à **Divisão de Licitações e Contratos** que notificasse a empresa Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: **a)** apresentasse cópias das notas fiscais de aquisição do produto "*Máscara Descartável tripla com elástico. Caixa com 50 Unidades*" realizadas junto às distribuidoras/fabricantes e cópias das notas fiscais do produto disponibilizadas para venda, no período compreendido entre 01.01.2020 a 30.03.2020; e, **b)** em caso de elevação dos preços dos produtos, apresentasse justificativa (fls. 142/146).

3. Às fls. 151/155 consta a justificativa da **Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, acompanhada de Nota Fiscal de aquisição de um pacote de "*Máscara Desc. Branca c/ Elástico 50 UN*", ao preço unitário de R\$ 110,00, emitida em 30/03/2020 e solicitações de orçamentos com outras fornecedoras.

4. Por intermédio do **Despacho n.º 112/2020/PGM/FLSA**, esta Procuradoria solicitou à Secretaria de Saúde que informasse se já houve a entrega do objeto (60 caixas de máscara descartável tripla com elástico), bem como empenho e liquidação da despesa, juntando aos autos os documentos pertinentes (fls. 161/163).

5. Em resposta, a Auxiliar Administrativa, Sra. Lidiane Fortes, informou que houve a entrega do objeto, bem como que foi emitido o empenho e a liquidação da despesa. Juntou documentos (fls. 165/172).

6. Através do **Despacho n.º 113/2020/PGM/FLSA** (fls. 177/178), foi solicitado que a **Divisão de Licitações e Contratos** novamente notificasse a empresa Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. para que apresentasse **justificativa**, acompanhada dos documentos que entender pertinentes, tendo em vista a ausência de notas fiscais de **compra** do produto "*Máscara Descartável Tripla com Elástico*" junto às distribuidoras/fabricantes, posto que apresentou 01 (uma) única NF, Nota Fiscal n.º 000.024.895, referente à aquisição de **01 (um)** pacote de "*Máscara Desc. Branca c/ Elástico 50 UN*", ao preço unitário de **R\$ 110,00**, emitida em 30/03/2020, mas emitiu a Nota Fiscal de **venda** de **60 caixas** do produto para o Município de Chopinzinho, ao preço unitário de **R\$ 75,00**.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7. Em resposta à Notificação encaminhada (fls. 181), a empresa se reportou ao que disse a sua assessoria contábil (Escritório Contábil Iguazu) de que pelo fato "(...) da empresa ter sido aberta em 29/01/2020, a mesma não irá ter o Balanço referente ao exercício de 2019, e sim vai ter o fechamento do balanço em 31/12/2020" (fls. 184).

8. Através do Despacho n.º 119/2020/PGM/FLSA (fls. 196/197), foi solicitado que a **Divisão de Licitações e Contratos** novamente notificasse a empresa Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. para que apresentasse o **balancete do primeiro trimestre de 2020** e outros documentos que entender pertinentes, para comprovar que: **a)** não superfaturou o preço do produto; **b)** possuía a quantidade de produto da "máscara descartável tripla com elástico", devidamente lançada em sua contabilidade, uma vez que a única Nota Fiscal que apresentou (Nota Fiscal n.º 000.024.895, fls. 152), refere-se à aquisição de **01 (um)** pacote de "Máscara Desc. Branca c/ Elástico 50 UN", ao preço unitário de **R\$ 110,00**, sendo que emitiu ao Município a NFe n.º 0000000005, da **venda** de **60 caixas** do produto, ao preço unitário de **R\$ 75,00** (fls. 167).

9. Em resposta à Notificação encaminhada (fls. 201), a empresa apresentou o balancete de janeiro a março, com o valor da integralização. Disse, ainda, que encaminhará o balancete de abril assim que possível e que tanto a "(...) discriminar os itens da integralização do sócio conforme solicitado na notificação em produto apenas em valores, sendo que nossa empresa não tem o que fazer pro enquanto até que seja feito na data correta o Balanço anual."

10. Por intermédio do Despacho n.º 134/2020/PGM/FLSA, esta Procuradoria solicitou o auxílio da **Secretaria de Finanças/Departamento de Contabilidade** sobre qual(is) documento(s) pode(m) ser exigido(s) por lei da empresa para se comprovar que: **a)** não superfaturou o preço do produto; **b)** possuía a quantidade de produto da "máscara descartável tripla com elástico", devidamente lançada em sua contabilidade, uma vez que a única Nota Fiscal que apresentou (Nota Fiscal n.º 000.024.895, fls. 152), refere-se à aquisição de **01 (um)** pacote de "Máscara Desc. Branca c/ Elástico 50 UN", ao preço unitário de **R\$ 110,00**, sendo que emitiu ao Município a NFe n.º 0000000005, da **venda** de **60 caixas** do produto, ao preço unitário de **R\$ 75,00** (fls. 167). (fls. 208/212).

11. Em resposta, o Contador, Sr. Rodrigo Jazynski, informou que: "(...) Em contato por e-mail com a empresa solicitou-se outras NF's de compra de material anterior a NF emitida para o Município, em resposta a empresa alegou ter começado suas atividades recentemente conforme pode ser confirmado no documento de consulta do CNPJ pg. 185 deste processo em 29/01/2020, e que as mercadorias foram adquiridas anteriores a abertura, sendo parte do capital social dos sócios. Por tratar-se de uma microempresa aberta recentemente e por não terem outros controles a mesma informou que o único documento disponível é o balancete já informado pg. 203. Em virtude da situação apresentada pela empresa, a divisão de contabilidade acredita que os orçamentos já levantados na época para futura aquisição das máscaras sejam suficientes para comprovar a idoneidade do preço praticado pela empresa" (fls. 214).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12. Não obstante a manifestação do Contador, Sr. Rodrigo Jazynski, remetam-se os autos à Assessoria Jurídica, para que extraia cópia integral deste procedimento e elabore ofício para ser encaminhado para a Receita Estadual (Agência de Pato Branco/PR), a ser assinado por este Procurador Geral, para que tome conhecimento e, sendo o caso, tome as providências que entender cabíveis.

13. Comprovada a remessa dos documentos para a Receita Estadual, **arquivem-se**.

Chopinzinho (PR), 1º de junho de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR GERAL  
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23B7-E8A8-017F-522C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 01/06/2020 18:20:23 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/23B7-E8A8-017F-522C>

224  
9

**Memorando 29: 1.236/2020**

**De:** Cristiani Scariot Rosa da Cruz - PGM

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 08/06/2020 às 17:50:00

**Setores envolvidos:**

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, SMF-C, SMS-CLI, SMS-FPC, PGM-LIC

Certifico e dou fé que, atendendo a determinação constante no Despacho 28 - DESPACHO N.º 184/2020/PGM/FLSA, item 12, elaborou-se Ofício n.º 494/2020 e encaminhou a Receita Estadual via sistema de protocolo e-Protocolo ([www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica](http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica)), o ofício e cópia integral do Processo Licitatório n.º 77/2020 - Dispensa de Licitação por Justificativa.

Em anexo, Ofício n.º 494/2020, cópia integral do Processo Licitatório n.º 77/2020 e comprovantes de protocolo.

Em atenção ao item 13, faço remessa dos autos a Divisão de Licitações e Contratos. Do que lavro o presente termo.

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz  
Assessora Jurídica

*Decreto n.º 418/2013 retificado pelo Decreto n.º 074/2016, 054/2018 e 583/2018*



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



225  
Q

Código para verificação: C808-3F26-5C3D-A093

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 08/06/2020 17:51:22 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C808-3F26-5C3D-A093>

226  
Q

**Ofício 2: 494/2020**

---

**De:** Fábio A. - PGM-LIC

**Para:** Cristiani C. - PGM

**Data:** 08/06/2020 às 12:18:23

**Setores envolvidos:**

PGM, PGM-LIC

Em anexo o Ofício n.º 494/2020.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

**Anexos:**

OF. 494\_PROC\_Receita estadual\_Ag PB\_PROC LIC 77-2020\_DISP 14-2020\_MÁSCARAS.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OFÍCIO N.º 494/2020

Chopinzinho, PR, 08 de junho de 2020.

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO:

Encaminha-se cópia integral do Processo Licitatório n.º 77/2020, Dispensa de Licitação por Justificativa n.º 14/2020, que teve por objeto a "Aquisição de máscaras descartáveis em Regime de Urgência".

Após o regular trâmite, foi solicitado à empresa **Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.** que apresentasse cópias das notas fiscais de aquisição do produto "*Máscara Descartável tripla com elástico. Caixa com 50 Unidades*" junto a distribuidoras/fabricantes, além de cópias das notas fiscais do produto disponibilizadas para venda, no período compreendido entre 01.01.2020 a 30.03.2020, para apurar eventual prática de aumento abusivo e, em caso de elevação do preço, que apresentasse justificativa.

A **Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.** informou que iniciou o processo de abertura em 20/12/2019, o qual foi concluído em 21/01/2020. Justificou que em razão disso não possuía nota fiscal de compra nos períodos solicitados sendo 01.01.2020 a 30.03.2020. Informou, ainda, que a mercadoria "*Máscara Descartável Tripla c/50*", foi integralizada para a empresa através do sócio que já possuía a mercadoria parada por desfazer uma outra empresa.

Ocorre que a empresa apresentou a Nota Fiscal (fls. 151/155) de aquisição de 01 (um) pacote de "*Máscara Desc. Branca c/ Elástico 50UN*", ao preço unitário de R\$ 110,00, emitida em 30/03/2020.

Ocorre que pelo Contrato firmado entre o Município de Chopinzinho (fls. 128/135), a empresa entregou 60 (sessenta) caixas de "*Máscara descartável tripla com elástico. Caixa com 50 Unidades*", com preço unitário de R\$ 75,00.

Novamente notificada, a empresa apresentou declaração emitida por Técnico Contábil do Escritório Contábil Iguazu, declarando que pelo fato da empresa ter sido aberta em 29/01/2020, não possui balanço referente ao exercício 2019, documento que terá somente em 31/12/2020, quando efetuar o fechamento do balanço do corrente ano.

O Município noticia o ocorrido para que, se entender necessário, Vossa Senhoria tome as providências cabíveis.

Atenciosamente,

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR GERAL  
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
DELEGADO DA AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL





228  
0

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CA8-4801-CDC7-0D13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 08/06/2020 12:18:35 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CA8-4801-CDC7-0D13>



**ESTADO DO PARANÁ**



ePROTÓCOLO

Folha 1

229  
D

Órgão Cadastro:	CIDADAO		Protocolo:
Em.	08/06/2020 17:35		<b>16.648.640-8</b>
CNPJ Interessado 1:	76.995.414/0001-60		
Interessado 1:	MUNICÍPIO DE CHOPIZINHO		
Interessado 2:	-		
Assunto:	ADMINISTRACAO GERAL		Cidade: CHOPINZINHO / PR
Palavras-chave:	CIDADAO		
Nº/Ano Documento:	-		
Detalhamento:	SOLICITAÇÃO		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: [www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica](http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica)

230



**Assunto:** ADMINISTRACAO GERAL  
**Protocolo:** 16.648.640-8  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE CHOPIZINHO

### Solicitação

Prezado Senhor:  
Encaminha-se Ofício n.o 494/2020 e cópia integral do Processo Licitatório n.o 77/2020 - Dispensa, conforme solicitação do Procurador Geral do Município Dr. Fábio Luz Santin de Albuquerque.  
Atenciosamente,  
Cristiani Scariot Rosa da Cruz  
Assessora Jurídica  
Decreto n.418/2013 retificado pelo Decreto n. 074/2016, 054/2018 e 583/2018

## Comprovante de Interessado

**Protocolo:** 16.648.640-8

**Órgão de Cadastro:** CIDADAO



ePROTOCOLO

**Órgão de Origem:**

**Data de Cadastro:** 08/06/2020 17:35

**Interessado 1:** MUNICÍPIO DE CHOPIZINHO

**Interessado 2:**

**Nº/Ano Dcto:**

**Assunto:** ADMINISTRACAO GERAL

**Palavra Chave:** CIDADAO/

Para informações acesse: [www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica](http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica)

Data/Hora:08/06/2020 17:39

Impresso por: Cristiani Scariot Rosa da Cruz

232  
70

**REMESSA**

CERTIFICO, que aos 09 dias do mês de junho do ano de 2020, faço  
REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e**  
**Contratos**, do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018